DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4
ATOS DO PREFEITO 4
LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 4
DECRETO Nº 23.136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 4
DECRETO Nº 23.137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 4
DECRETO Nº 23.138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 5
DECRETO Nº 23.139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 6
DECRETO Nº 23.140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 6
DECRETO S/Nº - DISPENSA JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO 7
DECRETO S/Nº - EXONERA APARECIDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA 7
ADMINISTRAÇÃO 7
PORTARIA SMA Nº 790/2026 7
PORTARIA SMA Nº 791/2026 8
PORTARIA SMA Nº 792/2026 9
PORTARIA SMA Nº 793/2026 9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 536/2026 9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 382/2026 9
DECISÃO DE SUSPENSÃO - PE 259/2026 10
COMUNICADO DA PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL 02/2026 PUBLICADO EM 14/10/2026 10
CULTURA E TURISMO 10
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL SMCT Nº 28/2026 10
AVISO NOVO CRONOGRAMA PROVÁVEL DO EDITAL SMCT Nº 20, DE 2026 11
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 524/2026 11
EDUCAÇÃO 12
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2026 12
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007/2026 19
FINANÇAS 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 157/2026 22

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

SAÚDE 22
PORTARIA SMS Nº 044/2026 22
PORTARIA SMS Nº 045/2026 23
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 23
ARESAN 23
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026 23
DMAE 24
PORTARIA DMAE Nº 385/2026. 24
PORTARIA DMAE Nº 386/2026. 24
PORTARIA DMAE Nº 387/2026. 25
PORTARIA DMAE Nº 388/2026. 25
PORTARIA DMAE Nº 389/2026. 25
PORTARIA DMAE Nº 390/2026. 25
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 231/2026 26
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2026 26
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026 26
FUTEL 27
PORTARIA FUTEL Nº 276/2026 27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026 27
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA FUTEL Nº 249/2026 27
CONSELHOS MUNICIPAIS 28
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 28
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2026. 28
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS 41
MISSÃO SAL DA TERRA 41
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2026. 41
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2026. 41
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2026. 41
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2026. 41
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2026. 42
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 52/2026. 42
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2026. 42
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 54/2026. 42
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2026. 42

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2026. 43
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2026. 43
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 74/2026. 43
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 83/2026. 43
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2026. 44
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2026. 44
EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2026. 44
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2026. 44
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2026. 44
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2026. 45
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2025. 45
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2026. 45
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2026. 45
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2026. 45
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2026. 46
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2026. 46
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2026. 46
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2026. 46
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2026. 47
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2026. 47
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2026. 47
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2026. 47
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2025. 47

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 9 DE AGOSTO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA, E REVOGA A LEI Nº 11.642, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 623, de 9 de agosto de 2017, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 9º Os membros do CODEMA terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução para novos mandatos;

..."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 1e99e393-edf7-4943-86d1-7ed0a0c0e43c

DECRETO Nº 23.136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS - ASSOHORTA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Regional dos Produtores Hortifrutigranjeiros – Assohorta, inscrita no CNPJ nº 21.242.599/0001-40, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens imóveis:

I - 01 (uma) Câmara frigorífica, marca Flex 450 450 H2B, patrimônio nº 145100.

II – 02 (duas) Empilhadeiras, marca Stilus, patrimônios n°s 155842 e 158800.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades institucionais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: f6fc33c8-a9f4-4c0b-9a5d-586995881a22

DECRETO Nº 23.137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE MARTINÉSIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso ao Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural do Distrito de Martinésia, inscrito no CNPJ nº 21.245.386/0001-71, a título precário e gratuito, dos seguintes bens:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

I - 01 (um) distribuidor de adubo e calcário, patrimônio nº 179000;

II - 01 (uma) caçamba, tipo pá traseira, capacidade 220 litros, patrimônio nº 254628;

III - 01 (uma) lâmina traseira, patrimônio nº 179003;

IV - 01 (um) distribuidor de adubos e sementes, capacidade aproximada de 400kg, patrimônio nº 254629;

V - 01 (uma) plaina traseira mecânica, patrimônio nº 312377;

VI - 01 (um) arado subsolador, patrimônio nº 312388;

VII - 01 (um) distribuidor de adubos, 600 lts, patrimônio nº 308945; e

VIII - 01 (uma) plantadeira de 3 linhas, patrimônio nº 322213.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, além de outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 03bd5970-f797-4cdd-b7ad-f6930c75c6e9

DECRETO Nº 23.138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA BRANCA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Terra Branca, inscrito no CNPJ nº 22.240.048/0001-00 a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis;

I – 03 (três) Arados subsoladores, patrimônio nºs 158250; 254827; 312394;

II – 01 (uma) Plantadeira para plantio, patrimônio nº 158257;

III – 01 (um) Pulverizador de barras, 400 L, patrimônio nº 210771;

IV – 01 (um) Distribuidor, patrimônio nº 210772;

V – 01 (uma) Grade aradora, patrimônio nº 254671;

VI – 01 (uma) Colhedora de forragens, patrimônio nº 324992;

VII – 01 (uma) Plaina traseira mecânica, patrimônio nº 312383;

VIII – 01 (um) Distribuidor de adubos, 600 L, patrimônio nº 308951;

IX – 01 (uma) Carreta agrícola, patrimônio nº 319087;

X – 01 (um) Braço hidráulico, patrimônio nº 315364;

XI – 01 (uma) Grade niveladora de arrasto, patrimônio nº 318662.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: cefd117a-f524-4f7d-9cf2-a1e20e2e2449

DECRETO Nº 23.139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial às que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno, inscrito no CNPJ nº 22.222.186/0001-66, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 01 (uma) Plantadeira adubadeira, marca Jumil, patrimônio nº 165107;

II – 01 (uma) Plaina traseira mecânica, patrimônio nº 312382;

III – 01 (um) Arado subsolador, patrimônio nº 312393;

IV – 01 (um) Distribuidor de adubo, 600L, patrimônio nº 308950;

V – 01 (um) Perfurador de solo com duas brocas, patrimônio nº 318684.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes do Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 57906a2e-3df0-4415-a061-b894af1b48b6

DECRETO Nº 23.140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

OUTORGA AO INSTITUTO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO A PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Instituto Social São Vicente e Santo Antônio, inscrito no CNPJ nº 25.763.640/0001-84, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I - 1 (um) carro bandeja triplex, patrimônio n° 330344;

II - 1 (um) carro bandeja triplex, patrimônio n° 330345;

III - 4 (quatro) cadeiras de banho, patrimônios n°s 330693, 330694, 330695, 330696;

IV - 24 (vinte e quatro) camas hospitalares, patrimônios n°s 326926, 326927, 326928, 326929, 326930, 326931, 326932, 326933, 326934, 326935, 326936, 326937, 326938, 326939, 326940, 326941, 326942, 326943, 326944, 326945, 326946, 326947, 326948, 326949; e

V – 25 (vinte e cinco) colchões hospitalares, patrimônios n°s 817919, 817920, 817921, 817922, 817923, 817924, 817925, 817926, 817927, 817928, 817929, 817930, 817931, 817932, 817933, 817934, 817935, 817936, 817937, 817938, 817939, 817940, 817941, 817942, 817943.

Art. 2º O Permissionário deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A Permissão de uso terá vigência a partir da data da publicação

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por culpa do permissionário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da Permissão de Uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º O Permissionário será responsável pela preservação, manutenção, pela realização de reparos e pelo custeio das respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Permissionário fica obrigado a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 6dbee285-a7aa-4e3a-b6b2-786f030dae4f

DECRETO S/Nº - DISPENSA JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 5 de novembro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7472, em 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 10.997-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança Assessor FCM-11, Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroativo a 5 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 7cd096c9-6726-4780-bc13-1694f0893b01

DECRETO S/Nº - EXONERA APARECIDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 5 de novembro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7472, em 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada APARECIDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 17.506-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal DEM-A (EMEI Cecília Meirelles), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 5 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: a1cc0144-7871-4de6-b51c-7a97e5f4ae0e

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 790/2026

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, o Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

RESOLVE:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Art. 1º É concedida, a partir de 01/12/2026, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor	Matrícula	Cargo /Especialidade/Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ALBANIA CRISTINA SILVA	38058-5	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	82515/2026
ANA LUCIA BERNARDES	31772-1	Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização	Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado	80994/2026
ANA PAULA FARIA SILVA	23819-8	Agente de Serviços Gerais, Padrão 8, Nível de Qualificação Ensino Médio	Agente de Serviços Gerais, Padrão 8, Nível de Qualificação Graduação	77763/1900
ARTHUR HENRIQUE SILVA SANTANA	39050-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	80495/2026
BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA	39067-4	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	82422/2026
GUILHERME FERREIRA RODRIGUES	39055-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	80487/2026
GUILHERME FERREIRA RODRIGUES	39055-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	80490/2026
JOÃO BATISTA DA SILVA	25269-7	Agente de Apoio Operacional, Padrão 7, Nível de Qualificação Ensino Médio	Agente de Apoio Operacional, Padrão 7, Nível de Qualificação Graduação	77760/1900
KARINA DE ALMEIDA MOREIRA	39056-9	Operador de Teleatendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo	Operador de Teleatendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	80507/2026
LAURA ALVES DE FREITAS	39074-7	Fiscal de Meio Ambiente, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Fiscal de Meio Ambiente, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81408/2026
LEONARDO ANTONIO BERNARDES	13546-1	Agente de Combate às Endemias, Padrão 16, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Combate às Endemias, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização	78673/2026
LORENA MARINS GONÇALVES	39047-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81952/2026
LUCAS AGUIAR TESCH	39002-0	Fiscal Sanitário, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Fiscal Sanitário, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81413/2026
MAGDA LUCIA ROSSI	39068-2	Operador de Teleatendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo	Operador de Teleatendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81984/2026
MARCOS RENATO DA SILVA	15607-8	Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização	81223/1900
NATHALIA DE PAULA RUEDA	33695-5	Fiscal Sanitário, Padrão 3, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Fiscal Sanitário, Padrão 3, Nível de Qualificação Graduação	68967/2026
RAIO DE LUAR DOS SANTOS	30162-0	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização	79333/2026
ROSA MARIA LOPES DA CUNHA	39057-7	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81904/2026
THIAGO RIBEIRO SILVA	38983-8	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	80971/2026
TIAGO MOREIRA GOMES	39069-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	82668/2026
WELDER FERNANDES DOS SANTOS	30019-5	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81977/1900

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 4e0aaa68-8b33-4264-8784-8d390880bbac

PORTARIA SMA Nº 791/2026

A SecretáriA Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, o Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/12/2026, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor (a)	Matrícula	Cargo /Especialidade/Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ALEXANDRA CAROLINE BARBOSA DA COSTA RAMOS	35170-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	80504/2026
ANA CRISTINA PALMIERI	19307-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 11, Nível de Qualificação Mestrado	79725/2026
ANDRESSA MARA MEDEIROS GUIMARÃES	32610-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81227/2026
BIANCA CARVALHO CIMÃO NASCIMENTO	38632-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	82548/2026
CAMILA RAMOS DO NASCIMENTO SOUZA	23135-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	78166/2026
CLAUDINETE DA SILVA BORGES TEIXEIRA	38892-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	78682/2026
CRISLAYNE DE JESUS SILVA LIMA	33624-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	83046/2026
DIEGO RESENDE MARTINS	21195-8	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 9, Nível de Qualificação Mestrado	78696/2026
DIEGO RESENDE MARTINS	30267-8	Inspetor Escolar, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização	Inspetor Escolar, Padrão 4, Nível de Qualificação Mestrado	78696/2026
ELIANE ALVES DA SILVA SANTOS	28136-0	Analista Pedagógico, Padrão 8, Nível de Qualificação Especialização	Analista Pedagógico, Padrão 8, Nível de Qualificação Mestrado	81837/2026
ELIANE ALVES DA SILVA SANTOS	11651-3	Professor I, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização	Professor I, Padrão 12, Nível de Qualificação Mestrado	81937/2026
ELTON DA SILVA NEGRETO	39066-6	Professor de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81375/2026
FLAVIANE FERNANDES BERNARDES	27999-4	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	79808/2026
FRANCIELE GONÇALVES DIAS	39044-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81447/2026
HAQUILA TALITA DE SOUZA	30541-3	Professor de Ensino Religioso, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Ensino Religioso, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado	80501/2026
JAMILA DO CARMO SILVA RIBEIRO	30454-9	Analista Pedagógico, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização	Analista Pedagógico, Padrão 4, Nível de Qualificação Mestrado	81988/2026
JOÃO VITOR SAMPAIO DE MOURA	39024-0	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	81986/2026
JOICE ANDREIA DE SOUZA NEVES	38911-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	82012/2026
KARITA GONÇALVES DOS SANTOS	37628-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	82426/2026
KARLA GABRIELLE OLIVEIRA NASCIMENTO	36535-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81674/2026
KATHRYN AZEVEDO SILVA GUIMARÃES KAMINICE	25244-1	Educador Infantil I, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação	Educador Infantil I, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização	81944/2026
LAN QUERASIAN VERÇOSA	30803-0	Professor de Arte, Padrão 3, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Arte, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado	80870/2026
LAURA MAIA	33063-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado	81953/2026
LAURA VITTORIA SILVA ROCHA	38474-7	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81729/2026
LILIANE AUGUSTA FARIA GARCIA	38478-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	82553/2026
MARIA AUGUSTA DA PORCINA PINA	23301-3	Analista Pedagógico, Padrão 0, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 0, Nível de Qualificação Especialização	82013/2026
MARIA JOSE COSTA MELO	31235-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	78668/2026
MARIA JULIA SILVEIRA RODOVALHO	38572-7	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	78665/2026
MAYANE DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA	38929-3	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81955/2026
MAYARA SILVA DE SOUZA CARVALHO	37001-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	81256/2026
NAYANE SILVA ARANTES	35745-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	80588/2026
RENATA APARECIDA DA SILVA	38840-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	80594/2026
SABRINA APARECIDA DA SILVA	38519-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	81376/2026

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

SUSSARAY DO CARMO MASSARIOLLI	35554-2	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 2, Nível de Qualificação Mestrado	80995/2026

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 2a18a0fe-6080-45ba-b69a-ecbb3f3598fe

PORTARIA SMA Nº 792/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações,

Considerando a prorrogação do afastamento do servidor Eduardo Filice Chayb, matrícula nº 23.617-9,

Considerando solicitação para prorrogação da designação do servidor Magaiver Luiz, matrícula nº 33.357-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-16, Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, o período constante no artigo 1º da Portaria SMA nº 675/2026, de 22 de setembro de 2026, até 08 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: a57779f3-b91f-4f37-ab8a-958d4ea795c7

PORTARIA SMA Nº 793/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Ofício nº 733/2026/GS/SMA, de 04 de novembro de 2026 e o Ofício nº 5747/2026/DDH/SME, de 09 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidos os servidores abaixo mencionados, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, sendo:

I – LUCAS DIAS ADRIANO, matrícula nº 27.395-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização;

II – ELISANGELA DOS SANTOS, matrícula nº 10.615-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 17, Nível de Qualificação Especialização;

III – KARITA ATUX DOURADO, matrícula nº 25.539-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização;

IV – ELYANE THAYARA SOUZA SANTOS, matrícula nº 19.857-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Mestrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: e54388b0-3b71-4a7e-9604-f1100e23b7e1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 536/2026

COMPRAS.GOV Nº. 450/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Objeto: contratação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e limpeza de reservatório de água, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPI’s e material de consumo adequado e deslocamento. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$8.418.266,86. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/12/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Magnun Silva Gonçalves
Código identificador: cb127c10-f76e-451b-914c-fc35cca1274f

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 382/2026

COMPRAS.GOV Nº. 294/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR GRUPO”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico em humanos, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE: R$887.608,20. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

04/12/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Magnun Silva Gonçalves
Código identificador: 19e43fba-6d19-4179-9839-13e9876c78ce

DECISÃO DE SUSPENSÃO - PE 259/2026

COMPRAS.GOV Nº. 433/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, consistentes na interconexão da rede semafórica do Município por meio de enlaces dedicados de dados em camada 2 (Lan to Lan), com fornecimento, implantação, operação, monitoramento e manutenção de rede de comunicação em fibra óptica, estruturada sob modelo de ativação modular de pontos, conforme demanda da CONTRATANTE (Secretária Municipal de Trânsito e Transportes).

O Pregoeiro, tendo em vista a ausência de resposta, por parte da Secretaria demandante, dentro do prazo legal, aos pedidos de impugnação apresentados em relação ao Edital, DECIDE SUSPENDER, sine die, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 259/2026. Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, sine die, e que, oportunamente, será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Lidiane Fernanda de Siqueira
Código identificador: a329545a-cabd-42da-9e3a-cc7afe0b670d

COMUNICADO DA PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL 02/2026 PUBLICADO EM 14/10/2026

A Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG torna pública a Lista Preliminar das Inscrições Deferidas e de Solicitação de Condições Especiais para Realização da Prova do Processo Seletivo Simplificado Público – Edital nº 02/2026 publicado em 14/10/2026, para contratação por tempo determinado para os cargos de:

- Oficial Administrativo;
- Profissional de Apoio Escolar;
- Analista Pedagógico;
- Professor de Arte;
- Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano;
- Professor de Matemática.

A Lista Preliminar de Inscrição e a Lista da Solicitação de Condições Especiais para Realização da Prova estão disponíveis nos sites www.uberlandia.mg.gov.br e https://rboconcursos.selecao.net.br.

Informamos que o período de recursos será nos dias 17 e 18/11/2026.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Renata Rezende Rodrigues
Código identificador: b35b1aa9-d5a1-4bc3-9edc-2fd965cdbaf1

CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL SMCT Nº 28/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1: ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES FORMAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL SMCT N° 28/2026 – PRÊMIO GRÃO MESTRE CORISCO - PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DOS SABERES DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, INDÍGENAS E OUTRAS CULTURAS ÉTNICAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, EXERCÍCIO 2027

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar n° 571, de 15 de março de 2023, com fundamento na Lei n° 14.006, de 6 de julho de 2023, e suas alterações, e em conformidade com o Edital SMCT n° 28, de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, jornal n° 7449, de 30 de setembro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar da ETAPA 1: ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES FORMAIS DE PARTICIPAÇÃO, referente ao processo de seleção de propostas para o Prêmio Grão Mestre Corisco, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, exercício 2027.

Nos termos do subitem 5.2.1 do Edital SMCT nº 28/2026, a Etapa 1 consistiu na verificação do atendimento às condições formais de participação, compreendendo a conferência dos requisitos exigidos para proponentes e concorrentes, a verificação da inexistência dos impedimentos previstos na legislação e no edital e a análise da documentação obrigatória apresentada, conforme estabelecido nos itens 4.2 a 4.5 e respectivos subitens.

Foram inscritas 31 (trinta e uma) propostas na área de culturas afro-brasileiras, indígenas, e outras culturas étnicas e, para fins de habilitação, foi realizada a conferência da documentação e o cumprimento dos requisitos exigidos no instrumento editalício, resultando nos dados da tabela a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Área: Culturas afro-brasileiras, indígenas, e outras culturas étnicas			
Proponente	Concorrente	Situação da proposta	Motivo da invalidação
Clélia Dias Ferreira	Clélia Dias Ferreira	Validada	
Cristina Mary Ribeiro Peron	Cristina Mary Ribeiro Peron	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.1. do edital
Maria Luiza do Nascimento	Maria Luiza do Nascimento	Validada	
Denilson Nascimento	Denilson Nascimento	Validada	
Clara Lúcia de Oliveira Tavares	Gilcilei Eustáquio da Silva	Validada	
Márcia Helena Aparecida de Oliveira Assunção	Márcia Helena Aparecida de Oliveira Assunção	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.5. do edital
Jeremias Brasileiro da Silva	Jeremias Brasileiro da Silva	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.5. do edital

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Helidiane Aparecida Alves Cruz	Geovânia Dias da Costa	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Celio Sandro Silva	Celio Sandro Silva	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Marisa da Silva Neiva Ferreira	Marisa da Silva Neiva Ferreira	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Gilcimar Eustaquio da Silva	Gilcimar Eustaquio da Silva	Validada	
Andrea Heloísa Félix	Andrea Heloísa Félix	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Carlos Alberto Batista da Silva	Carlos Alberto Batista da Silva	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.5. do edital
Cristiane de Oliveira	Cristiane de Oliveira	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.5. do edital
Priscila Freitas da Costa Xavier	Antônio Carlos Barcelos	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Edilson de Rezende Costa	Edilson de Rezende Costa	Validada	
Claudio Eduardo Rodrigues	Claudio Eduardo Rodrigues	Validada	
Valéria Soares Miguel	Valéria Soares Miguel	Validada	
Sirlei Carmem Ribeiro	Sirlei Carmem Ribeiro	Validada	
Adriel Estevam Rodrigues	Angela Maria Alves	Validada	
Carlos Silva de Sousa	Carlos Silva de Sousa	Invalidada	Vedação constante do item 2.5.5. do edital
Jussara Cristina da Silva	Jussara Cristina da Silva	Validada	
Euripedes da Silva Rodrigues	Euripedes da Silva Rodrigues	Validada	
Aparecida Candida da Silva	Aparecida Candida da Silva	Validada	
Andrea Bonifacio Camilo Borges	Andrea Bonifacio Camilo Borges	Validada	
Maria de Lourdes Lima Rocha	Maria de Lourdes Lima Rocha	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Rosidelma da Silva	Rosidelma da Silva	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Angélica Reyla Nascimento	Angela Maria Nascimento	Invalidada	Não atendimento à diligência no prazo estabelecido, conforme item 5.2.6 do edital
Ocimar Cândido Ferreira Malaquias Preto	Ocimar Cândido Ferreira Malaquias Preto	Validada	
Weberson de Souza Ferreira	Weberson de Souza Ferreira	Validada	
José Eduardo Camargo	José Eduardo Camargo	Validada	

Deste Resultado Preliminar da ETAPA 1: ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES FORMAIS DE PARTICIPAÇÃO caberá recurso ao Núcleo de Gestão do PMIC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação das razões recursais na Plataforma Prosas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

O resultado definitivo da ETAPA 1, após as decisões dos eventuais recursos, será publicado na Plataforma Prosas e no Diário Oficial do Município.

Uberlândia, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 95444628-e447-4bb1-85e3-9ef59a02237f

AVISO NOVO CRONOGRAMA PROVÁVEL DO EDITAL SMCT Nº 20, DE 2026

REFERENTE À APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC – EXERCÍCIO DE 2027, NO MECANISMO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, COMUNICA o novo cronograma provável do Edital SMCT Nº 20 de 2026, referente à apresentação e seleção dos projetos culturais para o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC – Exercício de 2027, no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura:

Data/Período	Atividade
09/10/2026 a 20/11/2026	Etapa 2 - Avaliação e Classificação
Até 23/11/2026	Publicação do resultado preliminar da Etapa 2
3 dias úteis	Prazo para Interposição de Recursos
27/11/2026 a 10/12/2026	Julgamento dos Recursos – Mecanismo: Incentivo Fiscal
Até 15/12/2026	Publicação do resultado definitivo da Etapa 2 – Mecanismo: Incentivo Fiscal
16/12/2026 a 28/12/2026	Seleção Projetos - Mecanismo: Incentivo Fiscal
Até 31/12/2026	Publicação do Resultado final - Mecanismo: Incentivo Fiscal
04/01/2027 a 04/02/2027	Julgamento dos Recursos – Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura
Até 11/02/2027	Publicação do resultado definitivo da Etapa 2 – Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura
11/02/2027 a 04/03/2027	Seleção Projetos – Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura
Até 10/03/2027	Publicação do Resultado final - Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura

Uberlândia, (data da publicação)

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: eefb7635-8470-4179-b0b7-d971d002763c

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 524/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO EMCANTAR DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 05.791.083/0001-06, objetivando a transferência de recursos financeiros para efetuar o pagamento de coordenação artística do evento “EMCANTAR 30 ANOS”; produção executiva do evento; técnico de som; técnico de iluminação; transporte de instrumentos/equipamentos; artistas; intérpretes de libras; e assessoria de imprensa, bem como para locação de equipamentos de som e painel de led, além de aquisição de material publicitário para divulgação do evento, entre outros, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 524/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Edital de Publicização de Emendas Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município 7423-A, de 21/08/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 09e5c3ed-54ab-4b6d-9eb3-c04765864e13

EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2026

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESCOLAR, A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E O CADASTRO EM LISTA DE ESPERA, PARA O ANO LETIVO DE 2027, NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARCEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e no art. 12, inciso II, da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023; em conformidade com as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações; nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações; nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e suas alterações; nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e suas alterações, nº 02 de 9 de outubro de 2018 e suas alterações, e nº 1, de 17 de outubro de 2024; na Resolução SEE MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020 e na Resolução SEE MG nº 5.325, de 9 de outubro de 2026; nas Leis Municipais nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014, nº 12.721 de 28 de junho de 2017, nº 13.619 de 5 de novembro de 2021 e suas alterações, nº 721, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações; nº 13.922 de 22 de dezembro de 2022, nº 792, de 21 de maio de 2025, na Instrução Normativa SME n° 003/2025, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet, a efetivação de matrícula e o cadastro em lista de espera, para o ano de 2027, na Educação Infantil e no 1º e 6º Ano do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As inscrições para os demais anos do Ensino Fundamental (2º ao 5º Ano e 7º ao 9º Ano) serão realizadas presencialmente nas unidades escolares que disponibilizarem vagas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Zoneamento: delimitação territorial do município em áreas

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

específicas, constituída por bairros ou regiões próximas à residência do candidato, considerando as áreas de abrangência das escolas municipais, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação (anexo V);

II - Zona: agrupamento de zoneamentos limítrofes.

III - Candidato em situação de vulnerabilidade social:

a) que apresenta risco nutricional, devidamente comprovado por declaração de profissional habilitado ao Sistema Único de Saúde;

b) que está submetido à medida protetiva pela Vara da Infância e da Juventude, devidamente comprovada por documento oficial deste órgão;

c) filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, devidamente comprovada pela cópia do boletim de ocorrência, nos termos das Leis Municipais nº 13.619 de 5 de novembro de 2021 e suas alterações e nº 13.922, de 22 de dezembro de 2022; ou,

d) que está em acolhimento institucional ou em Família Acolhedora, devidamente comprovado por documento oficial da Vara da Infância e da Juventude;

IV - Mãe solo: mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental e, para fins de inscrição escolar, é necessário que seja beneficiária do Programa Bolsa Família.

V - Público da Educação Especial:

a) estudantes com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (visão monocular, baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 dB a 70 dB), surdez (perda acima de 71 dB), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

b) estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou;

c)estudantes com altas habilidades/superdotação (AH/SD).

VI - Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em escola pública conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Instrução Normativa.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR

Art. 3º A Inscrição Escolar constitui requisito obrigatório para o requerimento de toda solicitação de vaga nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da Secretaria Municipal de Educação, inclusive nos casos de requerimento de vagas no decorrer do ano letivo, independentemente da disponibilidade imediata de vaga na unidade escolar pretendida, ressalvadas as matrículas realizadas pelas escolas municipais da zona rural, na forma do artigo 18 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula ficará condicionada à prévia realização da Inscrição Escolar, observados os procedimentos, critérios de classificação, zoneamento e demais disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, exceto na hipótese prevista no artigo 18.

Art. 4º A inscrição e classificação dos candidatos para o processo de Inscrição Escolar 2027, para ingresso nas escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e OSCs parceiras da SME obedecerão, prioritariamente, ao critério de zoneamento por circunscrição territorial, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O zoneamento tem como objetivo garantir o acesso equitativo à educação, promover a organização da demanda escolar e a distribuição adequada de vagas, respeitando a proximidade entre a residência do aluno e a unidade escolar.

§2º Os estudantes candidatos a vagas no Ensino Fundamental que residirem mais próximo a escolas estaduais serão orientados a realizar o cadastro escolar na Rede Estadual de Educação por meio do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula (Sucem).

Art. 5º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2027, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e OSCs parceiras da SME, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 9 horas do dia 18 de novembro de 2026 até as 23 horas do dia 02 de dezembro de 2026, via internet, pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link “Inscrição Escolar 2027”.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§3º A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato.

§4º Cada estudante somente poderá ser cadastrado uma única vez, mediante a informação do seu respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§5º Na inscrição para berçário, GI, GII e GIII, o responsável pelo candidato deverá selecionar o turno pretendido - integral, manhã ou tarde.

§6º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola dentro do zoneamento, que seja mais próxima de sua residência, considerando-se a disponibilidade de vaga.

§7º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§8º É obrigatório informar o CEP do endereço residencial ou comercial para efetivação da inscrição escolar.

§9º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 6º Para a realização da inscrição são necessários os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do candidato;

II - CPF do candidato;

III - CPF da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato;

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

IV - endereço atual, de acordo com o cadastro do Município de Uberlândia;

V - código de rede escolar do estudante já matriculado em 2026 na Rede Municipal de Ensino ou OSCs parceiras da SME; e,

VI - Número de Identificação Social (NIS) da mãe ou do responsável legal pela família para:

a) candidato para o 1º ou 2º Período da Pré-Escola – Tempo Integral da EM Professora Stella Saraiva Peano, da EM Professora Gláucia Santos Monteiro, da EMEI Professora Stela Maria de Paiva Carrijo, da EMEI Professor Thales de Assis Martins, da EMEI Grande Otelo, da EMEI Irmã Maria Aparecida Monteiro e da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues ou;

b) candidato do Ensino Fundamental – Tempo Integral da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo, da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues, da EM Professor Ladário Teixeira, da EM Professor André Luís Batista Martins e da EM Professora Orlanda Neves Strack.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do declarante, não podendo ser alteradas após o encerramento do período de inscrição escolar e devendo ser devidamente comprovadas no ato da matrícula.

Art. 7º A matrícula não poderá ser efetivada nos casos em que houver divergência entre as informações declaradas na inscrição e os documentos apresentados, devendo ser cancelada a inscrição.

Art. 8º No ato da inscrição, a mãe, o pai ou o responsável legal do candidato deverá informar um único endereço, que poderá ser residencial ou comercial, observada a obrigatoriedade da apresentação da comprovação desse endereço na forma do inciso XIII, do artigo 17 desta Instrução Normativa.

Art. 9º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

I - Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME.

1. Berçário: nascidos de 1º de abril de 2026 a 30 de setembro de 2026;

2. Grupo I: nascidos de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026;

3. Grupo II: nascidos de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025;

4. Grupo III: nascidos de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024;

5. 1º Período: nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023;

6. 2º Período: nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º Ano: candidatos nascidos até 31 de março de 2021, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino.

b) 6º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

§1º Para candidatos já matriculados em 2026, na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME, deverá ser informado o código de rede escolar do estudante.

§2º A consulta do código de rede escolar do estudante poderá ser realizada por meio do aplicativo UDI, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

Art. 10. Os estudantes das Escolas Municipais e OSCs parceiras da SME, que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) não têm necessidade de realizar a inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Berçário, Grupo I, Grupo II e Grupo III (4 meses a 3 anos de idade) da Educação Infantil, serão classificados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência; candidato filho de pessoa com deficiência e candidato em situação de vulnerabilidade social residentes mais próximos da escola pretendida, conforme zoneamento/zona;

II - candidato que tenha irmão matriculado na escola pretendida em 2026, com continuidade dos estudos em 2027, desde que haja oferta do ano de escolaridade ou período pretendido, observada a proximidade da residência do candidato em relação à escola, conforme o zoneamento escolar.

III - candidato filho de mãe solo, cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família residente mais próximo da escola pretendida, conforme zoneamento/zona, e;

IV - candidato cuja família tenha menor renda per capita, ou seja, menor renda considerando a soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividida pelo total de pessoas residentes, residente mais próximo da escola pretendida, conforme zoneamento/zona.

Parágrafo único. Em caso de irmãos gêmeos, trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

Art. 12. Para posterior efetivação da matrícula, referente às vagas do 1º e do 2º período da Educação Infantil e 1º e 6º anos do Ensino Fundamental, os candidatos serão classificados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência; candidato filho de pessoa com deficiência e candidato em situação de vulnerabilidade social residentes mais próximos da escola pretendida, conforme zoneamento/zona;

II - candidato que tenha irmão matriculado na escola pretendida em 2026, com continuidade dos estudos em 2027, desde que haja oferta do ano de escolaridade ou período pretendido, observada a proximidade da residência do candidato em relação à escola, conforme o zoneamento escolar.

III - candidato filho de mãe solo, cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família, residente mais próximo da escola pretendida,

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

conforme zoneamento/zona;

IV - candidato matriculado e frequente, em 2026, na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME de Uberlândia, residente mais próximo da escola pretendida, conforme zoneamento/zona;

V - candidato cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família, inscrito para o 1º ou 2º Período da Pré-Escola - Tempo Integral da EM Professora Stella Saraiva Peano, da EM Professora Gláucia Santos Monteiro, da EMEI Professora Stela Maria de Paiva Carrijo, da EMEI Professor Thales de Assis Martins, da EMEI Grande Otelo, da EMEI Irmã Maria Aparecida Monteiro e da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues, residente mais próximo da escola pretendida, conforme zoneamento/zona;

VI - candidato cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família, inscrito para o 1º Ano do Ensino Fundamental - Tempo Integral da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo, da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues, da EM Professor Ladário Teixeira, da EM Professor André Luís Batista Martins e da EM Professora Orlanda Neves Strack, residente mais próximo da escola pretendida, conforme zoneamento/zona.

Parágrafo único. Em caso de irmãos gêmeos, trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

Art. 13. Em caso de empate, na classificação de que tratam os artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I - candidato cuja família tenha menor renda per capita (Educação Infantil - 1º e 2º períodos e Ensino Fundamental);

II - candidato que tenha sido transferido de outra escola pública do município de Uberlândia ou OSCs parceiras;

III - candidato que tenha sido transferido de escola particular do município de Uberlândia;

IV - candidato que tenha sido transferido de escola pública de outro município;

V - candidato que tenha sido transferido de escola particular de outro município.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será melhor classificado o candidato com idade maior.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS E DOS RECURSOS

Art. 14. Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link “Inscrição Escolar 2027”, a partir do dia 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 15. Será de responsabilidade do Conselho Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de “Inscrição Escolar 2027”, definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspetor Escolar, responsável pela unidade e comunicar às autoridades competentes.

Art. 16. O requerimento de recurso do resultado das inscrições deverá ser preenchido em formulário próprio (Anexo III - disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2027”), e protocolado na escola pretendida nos dias 15 e 16 de dezembro de 2026.

§1º O requerente deverá protocolar o requerimento de recurso na escola pretendida e anexar documentação comprobatória dos fatos alegados.

§2º Os requerimentos de recursos serão analisados e respondidos pela escola e Conselho Escolar, com a orientação do Inspetor Escolar, até o dia 16 de dezembro de 2026.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 17. O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverá efetivar a matrícula no período de 17 a 29 de dezembro de 2026, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme §8º do artigo 5º desta Instrução Normativa;

II - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade - original e cópia;

III - CPF do candidato - original e cópia;

IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V - extrato de depósito do Bolsa Família, referente ao mês anterior à matrícula, para:

a) candidato do 1º ou do 2º Período da Pré-Escola – Tempo Integral da EM Professora Stella Saraiva Peano, da EM Professora Gláucia Santos Monteiro, da EMEI Professora Stela Maria de Paiva Carrijo, da EMEI Professor Thales de Assis Martins, da EMEI Grande Otelo, da EMEI Irmã Maria Aparecida Monteiro e da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues;

b) candidato do Ensino Fundamental - Tempo Integral da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo, da EM Diretora Elaine Cristina de Oliveira Rodrigues, da EM Professor Ladário Teixeira, da EM Professor André Luís Batista Martins e da EM Professora Orlanda Neves Strack.

c)candidato filho de mãe solo;

VI - Declaração constante no Anexo IV desta Instrução Normativa, para candidato filho de mãe solo;

VII - Declaração de Transferência para candidato à Educação Infantil e ao 1º Ano do Ensino Fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VIII - Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil, a Declaração de Transferência e a Ficha Individual para o candidato à Educação Infantil e ao 1º Ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;

IX - Relatório Pedagógico Anual sobre o Desenvolvimento do Estudante

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

do AEE para o candidato à Educação Infantil e para o candidato ao 1º Ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;

X - Plano de Desenvolvimento Individual – PDI para candidato ao 6º Ano do Ensino Fundamental que integre o público da Educação Especial, conforme inciso V do artigo 2º;

XI - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato ao 6º Ano do Ensino Fundamental – original;

XII - comprovante de endereço residencial atual (até dois meses da data da inscrição), em nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia (contas de água, energia, telefone ou contrato de aluguel);

XIII - para inscrição com endereço comercial, apresentar, obrigatoriamente, original e cópia de comprovante de vínculo empregatício (contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada, contracheque atual ou CNPJ ativo);

XIV - cartão de vacinas atualizado ou atestado de vacinação do candidato, dentro do prazo de validade - original e cópia;

XV - Cartão Nacional de Saúde (CNS) - original e cópia;

XVI - comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração de renda familiar, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2027” - original e cópia;

XVII - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo município de Uberlândia ou laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

XVIII - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo município de Uberlândia ou laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004 - original e cópia;

XIX - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XX - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XXI - boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos das Leis Municipais nº 13.619 de 5 de novembro de 2021 e nº 13.922, de 22 de dezembro de 2022 - original e cópia; e,

XXII - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato que está em acolhimento institucional (abrigo) ou em Família Acolhedora - original e cópia.

§1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento e Documento de Identidade, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§2º Caso o Atestado de Vacinação e/ou o Cartão Nacional de Saúde (CNS) não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2027”.

§4º Caso o Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º Caso o Relatório Pedagógico Anual sobre o Desenvolvimento do Estudante do AEE - Educação Infantil não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º Caso o Plano de Desenvolvimento Individual – Ensino Fundamental não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 18. As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 17 desta Instrução Normativa.

Art. 19. As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2027, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão respeitar o zoneamento, considerando a classificação por ordem de chegada; exceto os casos de candidatos com deficiência, filho de pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social que deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 20 desta Instrução Normativa.

Art. 20. Para a matrícula de candidato com deficiência, candidato filho de pessoa com deficiência e candidato em situação de vulnerabilidade social é necessária a apresentação de documentos comprobatórios.

§1º A matrícula será efetivada respeitando os limites de vagas disponíveis por sala e por unidade escolar e o zoneamento/zona.

§2º O candidato, não contemplado na escola pretendida, será encaminhado pela SME para outra unidade escolar, localizada em seu zoneamento/zona.

Art. 21. A escolha do turno para efetivação da matrícula dos inscritos via internet deverá seguir a ordem da lista de classificação dos contemplados, exceto os casos previstos no §5º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 22. Durante o período de matrícula de que trata o artigo 17 desta Instrução Normativa, o candidato inscrito, não contemplado na escola pretendida, poderá matricular-se em qualquer outra unidade da Rede Municipal de Ensino ou OSCs cuja vaga esteja disponível.

Art. 23. Para os candidatos aos anos intermediários (2º ao 5º Ano e 7º ao 9º Ano), a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas seguirão os critérios definidos por esta Instrução Normativa.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 24. Caberá a cada escola classificar para a lista de espera os candidatos para cada grupo, período ou ano de acordo com os critérios

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

estabelecidos nos artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa, a ser divulgada a partir de 30/12/2026 na unidade escolar pretendida.

Art. 25. Caberá a cada escola se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera.

Art. 26. A partir do dia 05 de janeiro de 2027, as vagas não preenchidas e as que surgirem serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§1º A escola divulgará as vagas existentes e, preferencialmente por meio de contato telefônico, convocará os responsáveis pelos candidatos para efetivarem a matrícula em até dois dias úteis a partir da data da convocação.

§2º Perderá o direito à matrícula e terá a inscrição cancelada o candidato cujo responsável não cumprir o agendamento previsto pela escola.

§3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores ao período estabelecido nesta Instrução Normativa, poderão ser efetivadas em uma única escola, respeitando o zoneamento, considerando a classificação por ordem de chegada, exceto os casos de candidato com deficiência, candidato filho de pessoa com deficiência ou candidato em situação de vulnerabilidade social.

§4º As novas inscrições para candidato com deficiência, candidato filho de pessoa com deficiência ou candidato em situação de vulnerabilidade social deverão ser realizadas, presencialmente, em qualquer unidade escolar da Rede Municipal e OSCs parceiras e direcionadas à Secretaria Municipal de Educação.

§5º A SME encaminhará, semanalmente, a partir de fevereiro de 2027, o candidato com deficiência, candidato filho de pessoa com deficiência ou candidato em situação de vulnerabilidade social para a efetivação da matrícula em uma unidade escolar, conforme a disponibilidade de vagas e zoneamento/zona.

§6º Em 2027, poderão ser inscritas, na lista de espera da escola pretendida, as crianças nascidas entre 1º de outubro de 2026 e 31 de março de 2027, após completados 4 (quatro) meses de idade, respeitando o zoneamento/zona.

§7º As crianças nascidas a partir de 1º de abril de 2027 não poderão ter sua inscrição realizada para o ingresso escolar em 2027, devendo aguardar o processo de inscrição para 2028.

Art. 27. Durante o ano letivo de 2027, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes da Educação Infantil já matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSCs parceiras da SME.

Art. 28. Os estudantes do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSCs parceiras poderão ser inscritos em lista de espera de uma única outra escola, conforme zoneamento/zona.

Art. 29. A lista de espera é divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Durante o período estipulado para a inscrição escolar, os interessados, que não tiverem acesso à internet, poderão realizá-la em uma escola municipal da zona urbana ou OSCs parceiras da SME.

Art. 31. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 32. O Inspetor Escolar e o Diretor da Escola analisarão os casos omissos referentes aos procedimentos para a realização da inscrição e a efetivação da matrícula, inclusive a organização da lista de espera.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais e OSCs parceiras da SME deverão promover a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa para a comunidade escolar.

Art. 34. Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 35. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 003/2025, publicada no Diário Oficial do “O Município” nº 7230, de 12 de novembro de 2025.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação, interino

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 006/2026
DECLARAÇÃO DE RENDA AUTÔNOMO

Eu (nome completo) _____, RG nº_____, CPF nº _____, residente na Rua _____ _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado _____, responsável legal pelo(a) candidato(a): _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar na unidade escolar _____ que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de _____ e recebo mensalmente rendimentos no valor de R$ _____. DECLARO ainda, estar de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 31 desta Instrução Normativa, que preveem: Art. 6º, Parágrafo único, “Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do declarante, não podendo ser alteradas após o encerramento do período de inscrição escolar e devendo ser devidamente comprovadas no ato da matrícula”. Art. 7º, “A matrícula não poderá ser efetivada nos casos em que houver divergência entre as informações declaradas na inscrição e os documentos apresentados, devendo ser cancelada a inscrição.” Art. 31. “Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.” DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 006/2026
DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

(Obs.: Documento de preenchimento obrigatório para todas as matrículas, conforme disposto no inciso XVI do art. 17, desta Instrução Normativa)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável legal pelo(a) candidato(a): _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art. 2º- Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar na unidade escolar _____ que minha família, incluídos todos os integrantes da residência, possui renda bruta total de R$ _____ (por extenso), sendo residentes no endereço do(a) candidato(a) _____ (quantidade) moradores. DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 31 desta Instrução Normativa, que preveem: Art. 6º, Parágrafo único, “Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do declarante, não podendo ser alteradas após o encerramento do período de inscrição escolar e devendo ser devidamente comprovadas no ato da matrícula”. Art. 7º, “A matrícula não poderá ser efetivada nos casos em que houver divergência entre as informações declaradas na inscrição e os documentos apresentados, devendo ser cancelada a inscrição.” Art. 31. “Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.” DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 006/2026
REQUERIMENTO DE RECURSO

ESCOLA PRETENDIDA: _____

Nome do (a) candidato (a): _____

Nº da Inscrição: _____

Nome da Mãe: _____

CPF: _____

Nome do Pai: _____

CPF: _____

Responsável legal: _____

CPF: _____

Data de Nascimento do (a) candidato (a): _____ /_____/_____

INSTRUÇÃO AO REQUERENTE:

Relacione abaixo, detalhadamente, os itens da inscrição correspondente ao seu recurso, fundamentando as razões pelas quais você discorda da posição da escola em referência à inscrição:

_____
_____
_____
_____

Data:__/__/2026

_____
Assinatura do requerente

ANÁLISE E PARECER DO CONSELHO ESCOLAR

Nome do Candidato (a): _____

Inscrição nº: _____

PARECER:_____
_____
_____
_____

Data: ____/____/2026.

Assinatura dos Membros do Conselho

_____
_____

(Instrução Normativa SME Nº 006/2026 Art. 16, §2º: Os requerimentos de recursos serão analisados, na escola pretendida, pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, até o dia 16 de dezembro de 2026).

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 006/2026
DECLARAÇÃO DE MÃE SOLO

Eu, _____, portadora do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARO que sou mãe solo, conforme o disposto no §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 13.619 de 2021, e suas alterações: “mãe solo é a mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental”, para fins

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

de matrícula escolar, no ano de 2027, de: Candidato(a): _____ EM/OSC: _____

Curso/Período/Ano: _____ Turno: _____, DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 31 desta Instrução Normativa, que preveem: Art. 6º, Parágrafo único, “Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do declarante, não podendo ser alteradas após o encerramento do período de inscrição escolar e devendo ser devidamente comprovadas no ato da matrícula”. Art. 7º, “A matrícula não poderá ser efetivada nos casos em que houver divergência entre as informações declaradas na inscrição e os documentos apresentados, devendo ser cancelada a inscrição.” Art. 31. “Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.” DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura da mãe

ANEXO V - ZONEAMENTOS

Zoneamento 1: Centro, Cazeca, Fundinho, Lídice, Morada da Colina, Patrimônio, Tabajaras.
Zoneamento 2: Daniel Fonseca, Martins, Osvaldo Rezende, Chaves, Vila de Fátima, Higino Guerra.
Zoneamento 3: Aparecida, Bom Jesus, Brasil, Umuarama, Alto Umuarama.
Zoneamento 4: Jardim Brasília, Maravilha, São José.
Zoneamento 5: Jardim América, Liberdade, Pacaembu, Presidente Roosevelt, Santa Rosa.
Zoneamento 6: Cruzeiro do Sul, Industrial, Marta Helena, Minas Gerais, Nossa Senhora das Graças, Residencial Gramado, Esperança, Umuarama, Granja Marileusa.
Zoneamento 7: Aclimação, Alto Umuarama, Custódio Pereira, Granja Marileusa, Jardim Califórnia.
Zoneamento 8: Assentamento Fidel Castro, Grand Ville, Jardim Ipanema, New Golden Ville, Jardim Sucupira, Mansões Aeroporto, Morada dos Pássaros, Quintas do Bosque, Portal do Vale I, Portal do Vale II, Residencial Integração / Dom Almir, Jardim Prosperidade, Prosperidade, Assentamento Zaire Rezende, Joana D'Arc, Parque das Andorinhas, São Francisco Jardim, Renascer, Assentamento Las Torres.
Zoneamento 9: Alvorada, Assentamento Maná, Assentamento Santa Clara, Morumbi, Novo Mundo, Jardim Sucupira.
Zoneamento 10: Jardim Finotti, Santa Mônica, Segismundo Pereira, Tibery, Novo Mundo.
Zoneamento 11: Carajás, Glória/Élisson Pietro, Jardim Inconfidência, Jardim Karaíba, Jardim Ozanan, Lagoinha, Pampulha, Saraiva, Vigilato Pereira, Vila Marielza.
Zoneamento 12: Granada, Jardim Botânico, Laranjeiras, Santa Luzia, Seringueiras, São Gabriel, São Jorge, Jardim Aurora, Residencial Campo Alegre, Residencial Viviane, Jardim Espanha, Jardim Sul, Itapema Sul.
Zoneamento 13: Gávea Sul, Jardim Sul, Shopping Park, Eco Park.
Zoneamento 14: Chácaras Tubalina, Cidade Jardim, Jaraguá, Planalto, Tubalina.
Zoneamento 15: Jardim das Palmeiras, Nova Uberlândia, Santo Inácio, São Lucas.
Zoneamento 16: Jardim Canaã, Jardim das Palmeiras II, Jardim Holanda, Nova Uberlândia, Assentamento Bela Vista, Assentamento Irmã Dulce, São Bento, Santo Antônio II.
Zoneamento 17: Jardim Célia, Monte Hebron, Panorama, Assentamento Santa Bárbara, Residencial Jardim Maanain, Rancho Alegre, Lago Azul, Parque Santo Antônio.
Zoneamento 18: Assentamento Bela Vista, Assentamento Irmã Dulce, Pequis.
Zoneamento 19: Dona Zulmira, Jardim Patrícia, Luizote I, Luizote II, Luizote III, Nosso Lar.
Zoneamento 20: Jardim Europa, Mansour, Parque Santo Antônio, Jardim Itália, Residencial Fruta do Conde, Chácaras Oliveira, Luizote IV.
Zoneamento 21: Assentamento Renovação, Guarani, Taiaman, Tocantins, Talismã, Parque Maravilha, Assentamento Nova Taiaman Beira Rio.
Zoneamento 22: Morada Nova, Assentamento Bom Jesus, Bela Vista, Monte Horebe, Chácaras Douradinho.

Fonte: Mapas e Bairros – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/mapas-e-bairros/>. Acesso em 1 out. 2026.

ANEXO VI – CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO ESCOLAR 2027 – REDE MUNICIPAL DE ENSINO/OSC PARCEIRAS DA SME

Atividade	Data
Período de Inscrição Escolar	18/11/2026 a 02/12/2026
Divulgação dos candidatos contemplados	15/12/2026
Período de Recurso	15/12/2026 e 16/12/2026
Período de matrícula dos candidatos contemplados*	17/12/2026 a 29/12/2026
Divulgação da lista de espera	30/12/2026
Reabertura da lista de espera	05/01/2027

*Conforme cronograma a ser organizado e divulgado pela unidade escolar.

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: 1471414b-126d-45ff-b580-a7253dc6ee55

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007/2026

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET PARA CADASTRO DE LISTA DE ESPERA E PREENCHIMENTO DE VAGAS, BEM COMO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2027 NA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DA MÚSICA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 004/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, interino, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 12, inciso II da Lei Complementar Municipal n° 751, de 15 de março de 2023; em conformidade com as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações; nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações; nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, e suas alterações, nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e suas alterações; nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 5, de 17 de dezembro de 2009, nº 7, de 14 de dezembro de 2010, e suas alterações, nº 02, de 9 de outubro de 2018, e suas alterações; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; na Resolução SEE MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020 e na Resolução SEE MG nº 5.325, de 9 de outubro de 2026; nas Leis Municipais nº 8.671, de 13 de maio de 2004, nº 10.715, de 21 de março de 2011, nº 11.781, de 2 de maio de 2014, nº 12.721 de 28 de junho de 2017, nº 13.619, de 5 de novembro de 2021 e suas alterações, nº 721, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações; nº 13.922 de 22 de dezembro de 2022, nº 792, de 21 de maio de 2025, na Instrução

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Normativa SME n° 004/2025, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição via internet para cadastro de lista de espera, preenchimento de vagas e efetivação de matrícula para o ano de 2027 na Escola Municipal Cidade da Música, da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, localizada à Rua das Juritis, 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2027 na Escola Municipal Cidade da Música serão realizadas a partir das 9 horas do dia 18 de novembro de 2026 até as 23 horas do dia 02 de dezembro de 2026, via internet, pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link “Inscrição Escolar 2027”.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§2º A inscrição de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa não terá validade como matrícula ou como garantia de vaga.

§3º Em caso de duplicidade de inscrições para uma mesma modalidade, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Na Escola Municipal Cidade da Música serão oferecidos os seguintes cursos:

I - Canto Coral Infanto-Juvenil;

II - Canto Coral Adulto;

III - Dança-Teatro;

IV - Desenho;

V - Flauta Doce;

VI - Guitarra;

VII - Musicalização Infantil I, II e III;

VIII - Percussão;

IX - Teatro;

X - Teclado;

XI - Viola Caipira;

XII – Violão.

Art. 4º Será realizado sorteio público para contemplação das vagas e/ou classificação em lista de espera para os cursos/turnos: Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização Infantil II (manhã e tarde), Musicalização Infantil III (manhã e tarde), Canto Coral Infanto-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Flauta Doce (manhã e tarde), Teclado (manhã e tarde), Percussão (tarde), Guitarra (manhã e tarde), Violão (manhã e tarde), Viola Caipira (manhã e tarde), Desenho (tarde) e Canto Coral Adulto (tarde).

Art. 5º Poderão se inscrever para a Escola Municipal Cidade da Música, os candidatos nas seguintes faixas etárias e respectivos cursos:

I - Musicalização Infantil I: nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2023;

II - Musicalização Infantil II: nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2021;

III - Musicalização Infantil III: nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019;

IV - Violão, Teclado, Viola Caipira, Flauta Doce, Guitarra, Percussão e Desenho: nascidos até 31/03/2018;

V - Canto Coral Adulto: nascidos até 31/03/2009;

VI - Canto Coral Infanto-Juvenil: nascidos entre 01/04/2010 a 31/03/2021;

VII - Teatro e Dança-Teatro, os nascidos até 31/03/2021.

Parágrafo único. A inscrição realizada sem a observância da faixa etária de que trata o artigo 5º desta Instrução Normativa será indeferida.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade ou pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou certidão de casamento ou documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou carteira de identificação profissional (documento expedido por conselho de classe), do candidato;

II - comprovante de endereço atualizado;

III - atestado ou cartão de vacinação do candidato;

IV - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidatos com deficiência

Parágrafo único. Os candidatos filhos de pais com deficiência, residentes próximos à escola, deverão efetuar a sua inscrição pessoalmente na Escola Municipal Cidade da Música, de acordo com o artigo 2º desta Instrução Normativa, no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004.

Art. 7º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além do previsto no artigo 6º desta Instrução Normativa, as seguintes informações:

I - curso pretendido;

II - turno pretendido;

III - se o candidato é pessoa com deficiência.

Art. 8º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, o candidato com deficiência será contemplado conforme a capacidade de atendimento da Escola Municipal Cidade da Música.

§1º O candidato com deficiência que não se inscrever às vagas destinadas para este fim, por meio da informação no ato da inscrição, concorrerá às vagas destinadas aos candidatos sem deficiência.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

§2º As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos na ordem de classificação.

Art. 9º A seleção e classificação dos candidatos inscritos far-se-á por sorteio público.

§1º O sorteio público será realizado no dia 10 de dezembro de 2026, às 14 horas, na Escola Municipal Cidade da Música, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

§2º O processo de seleção será realizado sob a coordenação do Conselho Escolar da Escola e do Inspetor Escolar, da Escola Municipal Cidade da Música.

§3º O sorteio será realizado utilizando-se o número de inscrição e nome do candidato.

§4º O sorteio público será aberto ao acompanhamento dos interessados, que poderão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar.

§5º O resultado do sorteio público será publicado a partir das 9 horas do dia 15 de dezembro de 2026, via internet, no endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br, link: “Inscrição Escolar 2027”.

§6º Não haverá divulgação do resultado por telefone ou qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

Art. 10. Será de responsabilidade do Conselho Escolar da Escola Municipal Cidade da Música averiguar as denúncias de fraudes no procedimento de Inscrição Escolar do exercício de 2027 e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspetor Escolar responsável pelo acompanhamento da escola.

Art. 11. Os requerimentos de recurso do resultado do sorteio deverão ser apresentados em formulário próprio, disponibilizado pela Escola Municipal Cidade da Música, e protocolados na própria unidade escolar, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2026, durante seu horário de funcionamento.

§1º O requerente deverá anexar ao pedido de recurso, a documentação comprobatória dos fatos alegados.

§2º Os pedidos de recurso serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término do prazo de interposição de recurso.

Art. 12. Os pais ou responsáveis legais pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade e os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, contemplados com a vaga pretendida, nos cursos/turnos de Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização Infantil II (manhã e tarde), Musicalização Infantil III (manhã e tarde), Canto Coral Infanto-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Desenho (tarde), deverão efetivar a matrícula no período de 17 a 29 de dezembro de 2026, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme disposto no § 4º, do art. 2º, desta Instrução Normativa;

II - certidão de nascimento ou certidão de casamento ou documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou carteira de identificação profissional do candidato - original e cópia;

III - duas (02) fotos 3x4 atualizadas;

IV - CPF do candidato;

V - termo de guarda ou procuração por instrumento público, caso o menor seja representado por outro que não seja seus pais, Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Tutelar, além dos documentos pessoais - original e cópia;

VI - comprovante de endereço atualizado, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato, ou do próprio candidato - original e cópia;

VII - credencial de deficiência emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para candidatos com deficiência, ou filhos de pais com deficiência - original e cópia;

VIII - atestado ou cartão de vacinação do candidato dentro do prazo de validade e o número do Cartão Nacional de Saúde (SUS), caso possua - original e cópia;

IX - atestado de escolaridade - original.

§1º Caso o candidato não possua certidão de nascimento, os pais ou responsáveis deverão procurar o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

§2º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§3º Caso o cartão de vacina não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Perderá o direito à vaga o candidato contemplado que não efetivar a matrícula no período previsto no artigo 12 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Caberá à Escola Municipal Cidade da Música seguir a lista de espera a ser divulgada na forma do art. 9º, §5º desta Instrução Normativa, para preencher as vagas de estudantes desistentes, bem como em caso de abertura de novas turmas, de acordo com a classificação obtida por meio do sorteio público.

Art. 15. A partir do início do ano letivo de 2027, caso existam vagas remanescentes, as mesmas serão divulgadas, semanalmente, na própria escola, devendo a matrícula ser efetivada em até dois dias úteis, respeitando a classificação do candidato na lista de espera.

Parágrafo único. Perderá o direito à matrícula o candidato que não comparecer no período previsto no caput deste artigo, munido da documentação elencada no artigo12 desta Instrução Normativa.

Art. 16. As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Art. 17. Os casos omissos referentes aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula serão analisados pelo Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o Inspetor Escolar que acompanha a instituição.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa junto à comunidade escolar.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 004/2025, publicada no Diário Oficial “O Município” nº 7230, de 12 de novembro de 2025.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação, interino

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: 3cfee5e1-b091-4dbc-9637-1917b4ad29d7

FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 157/2026

A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	21.796,22	12/11/2026
TF PROJETO DE ESPORTE E LAZER	866.248,00	12/11/2026
TF SOCIOASSISTENCIAIS	2.487.500,00	12/11/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.707.332,00	12/11/2026
TE_PARQUINHO E PLAYGROUND	267.801,98	12/11/2026
TE_QUADRA E ACADEMIA NO PARQUE	451.665,71	12/11/2026
TE_QUADRA E ACADEMIA NO PARQUE	451.665,71	12/11/2026
TE_PLAYGROUND NA PRAÇA	451.665,71	12/11/2026
TE_CARRETA DA SAÚDE	1.049.629,66	12/11/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.218.398,63	13/11/2026

Uberlândia, 13 de novembro de 2026.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

Publicado por: Lara Araújo Parreira Bittencourt
Código identificador: a7b37fff-a411-42fa-ad6b-e6a8c138f8d6

SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 044/2026

DISPÕE SOBRE OS REPASSES MENSAIS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO ÂMBITO DAS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS COM O MUNICÍPIO E REVOGA PORTARIA Nº 43/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 12 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023, com fulcro no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e suas alterações, considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

- a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023;

- a Portaria GM/MS nº 5.424, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;

- a Portaria GM/MS nº 12.295, de 03 de novembro de 2026, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de outubro do exercício de 2026, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026;

- a Lei Municipal nº 14.660, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o poder executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da Sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, será transferida às entidades privadas observadas as regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como a Lei Municipal nº 14.183, de 9 de maio de 2024.

Art. 2º Os repasses mensais da assistência financeira complementar, a serem transferidos às entidades privadas contratadas pelo Município, consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio de Portaria Ministerial ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º - As transferências a serem realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, ficam limitadas exclusivamente aos valores e à periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pelo Fundo Nacional, sendo atribuições da Secretaria Municipal de Saúde somente os repasses mensais, aos beneficiários, dos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde e constantes da Lei Municipal nº 14.660, de 19 de dezembro de 2025.

§2° - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja a complementação de recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§3º - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional da enfermagem caberá à cada uma das beneficiárias previstas na Lei Municipal nº 14.660, de 19 de dezembro de 2025, a importância abaixo estabelecida refere-se ao pagamento da parcela de outubro do exercício de 2026:

I - DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.097.104/0015-67 – R$ 56.014,42 (cinquenta e seis mil quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA E TRANSPLANTES DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 03.922.013/0001-06 – R$ 799,64(setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);

III - NEFROCLÍNICA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 00.216.653/0001-02 – R$ 40.841,38 (quarenta mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos);

IV- NÚCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ, CNPJ nº 21.238.225/0001-50 – R$ 13.598,16 (treze mil quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 43/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 7477, em 12/11/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Publicado por: Adriana Cristina Nogueira Carvalho
Código identificador: 95476909-c69f-41ab-bf49-1cd7acef342d

PORTARIA SMS Nº 045/2026

DESIGNA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI E REVOGA A PORTARIA SMS Nº72/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 e o inciso III, do art. 40, da Lei Complementar nº751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos artigos 26 a 31 a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Lei de Acesso à Informação, sendo:

I – Andréa Oliveira Martins Araújo, matrícula nº13.776-6;

II – Fabiana Gonçalves de Melo, matrícula nº13.801-0.

Parágrafo único. As atribuições dos agentes públicos identificados no “caput” são as constantes da LAI, em especial nos artigos 26 a 31.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SMS nº72/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº7230, em 12/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de novembro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Ilma Bertoldo de Almeida Lopes
Código identificador: 0b5cb14f-6fb8-4514-bd0a-3beebc18d132

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARESAN

DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

Assunto: Alteração do prazo de encerramento da Consulta Pública nº 001/2026 – Reajuste Tarifário Anual de 2026 – Ciclo Tarifário 2023–2027.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formulada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, por meio do Ofício nº 14313/2026/GGDEO/DPP, de 21 de agosto de 2026, referente ao 3º Reajuste Tarifário Anual do Ciclo Tarifário 2023–2027, nos termos dos arts. 15 a 22 da Resolução ARESAN nº 002, de 19 de outubro de 2022.

Considerando que a Consulta Pública nº 001/2026 foi instaurada mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 2026, com prazo inicialmente estabelecido de 20 (vinte) dias úteis, tendo por finalidade receber contribuições, opiniões, críticas e sugestões da sociedade acerca do pedido de reajuste tarifário apresentado pelo DMAE;

Considerando que o art. 20 da Resolução ARESAN nº 002/2022 estabelece que o parecer consolidado referente ao reajuste tarifário será submetido ao Conselho Participativo e, posteriormente, à consulta pública e à audiência pública, assegurando a participação social no processo regulatório;

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Considerando a reunião do Conselho Participativo da ARESAN realizada em 13 de novembro de 2026, destinada à apresentação e apreciação do Parecer Técnico-Administrativo referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2026;

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência, participação social e oportunidade de manifestação dos usuários, entidades representativas e demais interessados, especialmente diante dos impactos econômicos e sociais decorrentes de eventual alteração tarifária;

Considerando que a ampliação do período de participação contribui para o aprimoramento da instrução processual, permitindo maior conhecimento dos estudos técnicos disponibilizados e a apresentação de contribuições que subsidiem a decisão regulatória;

Considerando, por fim, a necessidade de conferir clareza e segurança jurídica quanto ao prazo de encerramento da consulta pública, em observância aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica;

No exercício das competências legais e regulamentares atribuídas à Diretoria Presidência da ARESAN, com fundamento nos arts. 20 e 37 da Resolução ARESAN nº 002/2022, DECIDO:

1. Alterar o prazo de encerramento da Consulta Pública nº 001/2026, estabelecido no Aviso publicado no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 2026, fixando-se novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da publicação deste despacho, excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento, nos termos do art. 37 da Resolução ARESAN nº 002/2022.

1.1. Estabelecer que o prazo ora estabelecido substitui, para fins de encerramento da Consulta Pública nº 001/2026, aquele previsto no aviso de abertura, não constituindo período adicional a ser contado após o vencimento do prazo originalmente fixado.

2. Manter as demais condições de participação estabelecidas no Aviso de Consulta Pública nº 001/2026, inclusive quanto à disponibilização dos documentos técnicos e aos canais de recebimento de contribuições, opiniões, críticas e sugestões.

3. Manter íntegros e válidos todos os atos regularmente praticados no âmbito da Consulta Pública nº 001/2026 até a publicação desta Decisão, inclusive as manifestações, contribuições, sugestões e demais documentos apresentados pelos interessados, os quais permanecerão incorporados ao respectivo processo administrativo regulatório, para todos os efeitos legais e regulamentares.

4. Determino a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no sítio eletrônico da ARESAN, assegurando-se ampla divulgação da alteração do prazo aos interessados.

5. Encerrado o prazo da consulta pública, deverá ser observado o procedimento de encaminhamento das contribuições ao DMAE, para apresentação das respostas e esclarecimentos pertinentes, conforme previsto no aviso de abertura da consulta pública.

6. O regular prosseguimento do processo administrativo regulatório, observadas as demais etapas procedimentais previstas na Resolução ARESAN nº 002/2022, especialmente quanto à realização da audiência pública e à posterior deliberação regulatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Diretor-Presidente
Agência Regional de Saneamento Básico – ARESAN

Publicado por: Elisabeth Duarte Ribeiro
Código identificador: f8b08455-e523-4895-9e57-10be37248eaa

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 385/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 751, 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, 1º de abril de 2023 e no artigo 47, VI, da Lei Complementar nº 040/92 e alterações;

Considerando que a servidora abaixo foi aprovada em concurso público para cargo de Assistente Social na Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme requerimento nº 83149/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Oficial Administrativo, ocupado pela servidora CLAUDIA CRISTINA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula: 1516-4, Padrão 9, Nível de Qualificação: Pós-Graduação Especialização Completa, lotada no Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, a partir do dia 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: d520245a-1d73-4f0c-885f-3d10938267d8

PORTARIA DMAE Nº 386/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor CHARLES AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 2240-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente do Saneamento em Obras, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 11, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente - DAM-3 do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, retroativa ao dia 1º de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: e0811023-0c3d-48bb-a985-0f3e47a63433

PORTARIA DMAE Nº 387/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANO NUNES DUARTE matrícula nº 2854-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Curso Superior Completo, Padrão 3, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente - DAM-3 do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: ae0d63dc-a7aa-4503-b4bc-cbe754445f8d

PORTARIA DMAE Nº 388/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÁBIO NATALÍCIO PEREIRA, matrícula 3161-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Curso Superior Completo, Padrão 2, para responder pela Função de Confiança de Assistente – FCM-6 do Núcleo de Controle Operacional – CCO do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 862f45f8-3859-43a6-aed5-384673cd711d

PORTARIA DMAE Nº 389/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GLAUCILENE CECÍLIA SILVA, matrícula nº 2512-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Curso Superior Completo, Padrão: 6, para responder interinamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Assistente – DAM-3 do Núcleo de Operação de Redes de Distribuição do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no período de 12/01/2027 a 31/01/2027, durante o impedimento do titular Thiago Willie Almeida Mesquita, matrícula 2059-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 7fd1ba6f-2e8e-45ab-b220-960010613ff4

PORTARIA DMAE Nº 390/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor CLEITON DE CASTRO SILVA, matrícula nº 2969-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Eletricista Industrial, Nível de Qualificação: Pós-Graduação – Especialização Completa, Padrão: 3, para responder interinamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Assessor – DAM-4 do Núcleo de Controle de Automação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no período de 04/01/2027 a 23/01/2027, durante o impedimento do titular Gerdean Gomes dos Santos, matrícula 1794-9, que estará em gozo de

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

férias.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 3df4abb3-8699-44ff-b52a-1cc635a74c2e

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 231/2026

Processo Administrativo: 505/2026

N° do ComprasGov: 202/2026

Requisição(ões) n°: 3615/2026 – Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, FAZEMOS A DIFERENCA LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 39.410.382/0001-67, e RZR DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 58.881.924/0001-24, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, em atendimento à Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) n° 3615/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01. 17.512.0018.1.134.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

LUCAS PEREIRA ROCHA
Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 81659976-caaf-43c9-b977-32092bbef4e3

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 224/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO” - ITEM

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.833.161,99 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 4cde5407-e7cb-48f1-84d0-b161f8720faf

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 225/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM”

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de atuadores elétricos, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta. VALOR

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.551.750,25 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: ff2f17c9-7b2f-4769-9251-3b775bd6cb5e

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 276/2026

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992 e na Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023;

Considerando o Requerimento do Servidor,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado, a pedido, o servidor MARCO TÚLIO TORRES CAMPOS, matrícula 1281-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Superior Completo, lotado na Procuradoria Geral Fundacional, a partir de 01 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: ad2614ec-3d87-4177-b06e-0bcd71d2b477

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

Nº COMPRAS.GOV 00039/2026 - UASG: 926038

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, visando à manutenção, reposição, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica da FUTEL, incluindo a apólice de seguro com cobertura mínima contra roubo e furto, a instalação e suporte. VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 82.009,68. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/12/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, 13 de novembro 2026.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 9f1e30cf-5827-46d0-bb7b-2d1407e02356

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA FUTEL Nº 249/2026

Na Portaria FUTEL nº 249/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 7460, fl. 43, no dia 16 de Outubro de 2026, em que “O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XII e XVIII, do Anexo do Decreto nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006.”

Onde se lê:

ANEXO

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
1108-8	ANILTON LEMES DA SILVA FILHO	05/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1106-1	BRUNA ALVES DIAS DE BRITO	05/10/2026	GUARDA-VIDAS
1089-8	CLEBER ROCHA CANDIDO	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1097-9	DEIVISSON PEREIRA DOS SANTOS	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1104-5	EDSON ALVES MARTINS FILHO	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1098-7	EMERSON DE ARAUJO	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1111-8	FABIANO GARCIA FAGUNDES	03/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1110-0	FAGNER CELSO ALVES XAVIER	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1103-7	GABRIEL JORDAO DE CARVALHO	04/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1096-0	GLAYDSON LUSTOSA BRANDAO	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1092-8	JOSE ADAILTON NEVES DE OLIVEIRA FILHO	02/10/2026	GUARDA-VIDAS
1109-6	LUCAS HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1114-2	LUCAS OLIVEIRA DE CAMARGOS	11/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1115-0	LUDMILLA MORAIS DE OLIVEIRA	12/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1102-9	NATANIEL DE OLIVEIRA ALVES	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1112-6	RAFAEL CAMPOS OLIVEIRA	09/10/2026	ELETRICISTA PREDIAL
1088-0	RUANITO RODRIGUES TERRA	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1107-0	SELENILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	05/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1087-1	VANESSA DO NASCIMENTO SANTOS MARTINS	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1091-0	VINICIUS EVANGELISTA GONZAGA	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1105-3	WESCLEY MARTINS DE JESUS	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Leia-se:

ANEXO

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
1108-8	ANILTON LEMES DA SILVA FILHO	04/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1106-1	BRUNA ALVES DIAS DE BRITO	04/10/2026	GUARDA-VIDAS
1089-8	CLEBER ROCHA CANDIDO	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1097-9	DEIVISSON PEREIRA DOS SANTOS	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1104-5	EDSON ALVES MARTINS FILHO	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1098-7	EMERSON DE ARAUJO	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1111-8	FABIANO GARCIA FAGUNDES	02/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1110-0	FAGNER CELSO ALVES XAVIER	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1103-7	GABRIEL JORDAO DE CARVALHO	03/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1096-0	GLAYDSON LUSTOSA BRANDAO	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1092-8	JOSE ADAILTON NEVES DE OLIVEIRA FILHO	01/10/2026	GUARDA-VIDAS
1109-6	LUCAS HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

1114-2	LUCAS OLIVEIRA DE CAMARGOS	10/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1115-0	LUDMILLA MORAIS DE OLIVEIRA	11/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1102-9	NATANIEL DE OLIVEIRA ALVES	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1112-6	RAFAEL CAMPOS OLIVEIRA	08/10/2026	ELETRICISTA PREDIAL
1088-0	RUANITO RODRIGUES TERRA	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1107-0	SELENILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	04/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1087-1	VANESSA DO NASCIMENTO SANTOS MARTINS	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1091-0	VINICIUS EVANGELISTA GONZAGA	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1105-3	WESCLEY MARTINS DE JESUS	01/10/2026	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: b843894f-bb84-40c1-ad28-958b534eae15

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2026.

“APROVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415/2017”.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 721/2021, considerando:

– a aprovação pelo plenário do CMDCA do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no referido Conselho, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 17.415/2017, na 10ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09.11.2026;

– o disposto na Resolução CMDCA nº 10/2020; Resolução CONANDA nº 137/2010 e Lei Municipal nº 13.578/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 para Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com recursos do FMDCA, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

Oswaldo Setti de Almeida Filho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Uberlândia/MG torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSCs aptas a executar projetos alinhados às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Público e pelo CMDCA para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mediante celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 17.415/2017 e alterações, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, em regular funcionamento, que prestem atendimento continuado, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 17.415/17 e diretrizes estabelecidas neste Edital, objetivando viabilizar projetos que contemplem o referido público-alvo.

1.2. Os projetos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e contemplar ações voltadas aos segmentos e às áreas de atuação previstos na Lei Municipal nº 13.578/2021 (https://leis.org/zjbds) em consonância com as diretrizes e normas nela estabelecidas.

1.3. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao objeto do presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados na seguinte dotação orçamentária: 10.04.08.243.4001.2.475–33.50.41 e 4.4.50.42.

1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto, independentemente do número de filiais, em um único eixo, respeitados os seguintes limites:

Eixo I – Grande Porte (03 Projetos): O projeto deverá discriminar o valor para custeio e investimento, observado o limite máximo de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Eixo II – Médio Porte (05 Projetos): O projeto deverá discriminar o valor para custeio e investimento, observado o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Eixo III – Pequeno Porte (10 Projetos): O projeto deverá discriminar o valor para custeio e investimento, observado o limite máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a aplicação dos recursos em desacordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 17.415/2017, a Resolução CONANDA nº 137/2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.578/2021 e as deliberações do CMDCA.

2.2. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados para financiar políticas públicas básicas de responsabilidade do Poder Público, nem despesas ou serviços que devam ser custeados por fundo específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente fundamentadas.

2.3. É vedado utilizar os recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

3.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, e será divulgado no Diário Oficial do Município na página do sítio eletrônico: https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/procuradoria-geral-do-municipio/diario-oficial-uberlandia/, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação, seguindo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16.11.2026
2	Pedidos de esclarecimentos.	17.11.2026 a 24.11.2026
3	Resposta da Comissão aos Pedidos de esclarecimentos.	26.11.2026
4	Impugnação do edital.	17.11.2026 a 01.12.2026
5	Apresentação pelas OSC's da documentação para Habilitação no Chamamento.	16.11.2026 a 15.12.2026
6	Etapa de análise da documentação apresentada pela OSC e divulgação das OSC's Habilitadas.	16.12.2026 a 11.01.2027
7	Interposição de recursos contra o resultado da Habilitação.	12.01.2027 a 18.01.2027
8	Avaliação dos recursos apresentados.	19.01.2027 a 21.01.2027
9	Apresentação pelas OSC's Habilitadas da comprovação dos Pré-Requisitos e Apresentação dos Projetos.	22.01.2027 a 26.01.2027
10	Etapa de análise dos Pré Requisitos e dos Projetos pela Comissão de Seleção e Divulgação do Resultado.	27.01.2027 a 19.02.2027
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22.02.2027 a 26.02.2027
12	Avaliação dos recursos apresentados.	01.03.2027 a 03.03.2027
13	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recusais proferidas (se houver).	12.03.2027

3.2. Os prazos poderão ser alterados mediante justificativa da Comissão de Seleção e divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o quinto dia útil após a publicação, pelo e-mail: cmdca@uberlandia.mg.gov.br. A Comissão responderá em até 2 (dois) dias úteis, divulgando as respostas de modo a assegurar tratamento isonômico.

4.2. A impugnação poderá ser apresentada por escrito, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação, por protocolo na sede do CMDCA, no horário de atendimento indicado no edital.

4.3. Os prazos poderão ser alterados por decisão fundamentada, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital e reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a formulação dos projetos ou a isonomia.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção instituída pela Resolução CMDCA nº 016/2026 conduzirá as etapas de habilitação, avaliação e classificação dos projetos, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar da Comissão de Seleção o Conselheiro de Direito que seja representante legal ou funcionário da OSC que participará do chamamento público, com a apresentação de projetos, de acordo com disposto no §2º, do art. 27, da Lei 13.019/2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que:

a) estejam regularmente constituídas

b) atendam às exigências legais para celebração da parceria;

c) possuam registro vigente no CMDCA;

d) apresentem projeto compatível com o objeto, os eixos e as diretrizes deste Edital;

e) não incidam nas vedações legais.

6.2. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (um) projeto, independente de quantidade de filiais (CNPJ's) existentes;

6.3. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

6.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC no presente Chamamento Público, implica a aceitação de todas as condições previstas neste edital.

7. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação destinada à habilitação no presente Chamamento Público deverá ser apresentada, em envelope separado e lacrado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE:_____

CNPJ: _____

7.2. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;

II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, e cópia de seus documentos pessoais;

V – certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista exigidas pelo art. 24 do Decreto Municipal nº 17.415/2017, incluindo as certidões federais, estaduais, municipais e trabalhistas aplicáveis, além das demais certidões previstas no texto vigente do decreto;

VI – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII – Declarações e Termo de Compromisso, conforme Anexos II a VI deste edital.

7.3. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – A OSC deverá comprovar experiência prévia na realização do objeto ou de atividade de natureza semelhante por um ou mais dos seguintes meios: instrumentos de parceria, relatórios de atividades, publicações, currículos de profissionais envolvidos, declarações de órgãos ou entidades, prêmios ou outros documentos idôneos.

II – Comprovar que a OSC possui no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento, com experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes, através de Relatório de Atividades;

III – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu (sua) procurador (a) regularmente constituído (a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.4. Somente a OSC que for habilitada, considerando o cumprimento dos itens 7.2 e 7.3 passará para a fase de apresentação do projeto. Caso não atenda os requisitos exigidos, será inabilitada para prosseguir no Chamamento Público e o projeto não será avaliado.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O projeto deverá ser elaborado pela OSC que for habilitada no Chamamento Público e que comprovar os pré–requisitos exigidos, de acordo com o modelo do ANEXO I, devendo ser apresentado em envelope separado e lacrado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO PROJETO

PROPONENTE:_____

CNPJ: _____

8.2. No envelope deverá conter:

8.2.1.(a). Formulário de apresentação do Projeto, conforme ANEXO I deste Edital – 01 (uma) via original impressa, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização.

8.2.1.(b). Comprovante de Inscrição do CNPJ da OSC.

8.3. Os envelopes entregues fora do período e horário estabelecidos neste Edital não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de eliminação do certame:

a) indicação do Eixo;

b) descrição do objeto da intervenção pretendida;

c) adequação do projeto com as diretrizes contidas neste Edital;

d) descrição dos objetivos, ações e resultados esperados;

e) tempo de existência da Organização Social;

f) adequação e compatibilidade da planilha orçamentária com o projeto apresentado, coerência do cronograma físico e financeiro.

9.2. A avaliação dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, tendo caráter eliminatório e classificatório, observando–se os seguintes critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Tempo de existência da Organização Social.	( ) Acima de 5 (cinco) anos de tempo de existência da organização (2 pontos); ( ) De 3 (três) a 5 (cinco) anos de tempo de existência da organização (1 ponto).	2
B) 1 – Clareza na descrição do público–alvo; 2 – Descrição do contexto onde o projeto será desenvolvido, apontando a necessidade;	( ) Atendeu aos 2 itens do quesito (2 pontos); ( ) Atendeu a 1 item do quesito (1 ponto); ( ) Não atendimento do quesito (0,0).	2
C) 1- Descrição das atividades a serem executadas; 2- Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados.	( ) Atendeu aos 2 itens do quesito (2 pontos); ( ) Atendeu a 1 item do quesito (1 ponto); ( ) Não atendimento do quesito (0,0).	2
D) Capacidade e Qualificação Técnica da Equipe: 1 – Detalhamento da composição da equipe de trabalho (perfil profissional e atribuições); 2 – Comprovação de experiência prévia dos profissionais envolvidos na área da infância e adolescência.	( ) Atendeu aos 2 itens do quesito (2 pontos); ( ) Atendeu a 1 item do quesito (1 ponto); ( ) Não atendimento do quesito (0,0).	2
E) Compatibilidade da planilha orçamentária com o projeto apresentado.	( ) Atendeu ao quesito (2 pontos); ( ) Não Atendeu ao quesito (0,0).	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10
Obs.: Serão eliminados aqueles projetos cuja pontuação total for inferior a 6 (seis pontos).		

9.3. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo o empate, serão observadas, sucessivamente, as maiores pontuações nos critérios A, B, C, D e E. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.4. Verificada a existência de irregularidades aos requisitos para apresentação do projeto, a Comissão de Seleção poderá convocar a OSC, por meio eletrônico (e–mail), para saná–las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data do envio.

9.5. A Comissão poderá realizar diligências e solicitar pareceres técnicos para subsidiar a avaliação.

10. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

10.1. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, indicando os projetos classificadas e desclassificadas.

10.2. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, nos termos da Resolução CMDCA nº 10/2020.

10.3 Os recursos serão apresentados pelo e–mail cmdca@uberlandia.mg.gov.br ou pessoalmente para o endereço Rua Varginha, nº 149, Bairro Daniel Fonseca, Uberlândia/MG, CEP 38400–322, de segunda a sexta–feira, das 12:00 às 18:00.

10.4. Não serão conhecidos os recursos que:

a) Forem intempestivos: Apresentados fora do prazo legal/editalício estabelecido no cronograma, sendo considerada a data e o horário de protocolo ou recebimento oficial na sede do CMDCA ou via meio eletrônico autorizado;

b) Forem genéricos ou não fundamentados: A recorrente deverá apontar de forma clara, objetiva, motivada e discriminada as razões de fato e de direito, bem como o item específico do Edital ou da decisão impugnada que pretende reformar, sendo vedados pedidos genéricos ou vagos;

c) Estiverem sem a assinatura do representante legal: O recurso deverá obrigatoriamente conter a assinatura (física ou digital) do representante legal da OSC ou de procurador regularmente constituído (neste caso, acompanhado da respectiva procuração), sob pena de não conhecimento por ilegitimidade.

10.5. A Comissão de Seleção terá até 3 dias úteis para analisar os recursos e divulgar as decisões.

10.6. Não caberá a interposição de novo recurso da decisão da comissão de seleção e da decisão final do CMDCA que indeferir o recurso previsto neste item.

10.7. Após a análise dos recursos, o CMDCA homologará e publicará o resultado definitivo.

11. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Após a publicação do resultado final, as OSC's contempladas, elaborarão o Plano de Trabalho conjuntamente com a Administração Pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do §3º do Art. 23 do Decreto Municipal nº 17.415/2017.

11.2. A seleção ou a aprovação do Plano de Trabalho não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

12. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. A execução das parcerias será acompanhada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos órgãos competentes, sendo que as demais políticas públicas deverão colaborar na avaliação da execução, de acordo com a área de incidência do projeto, conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas na instituição, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. As ações de monitoramento e avaliação da Comissão também serão orientadas, acompanhadas e aprovadas pelo órgão público correspondente, de acordo com a área à qual seja vinculado o projeto aprovado, podendo englobar a participação de outras Secretarias, no âmbito de suas competências, na hipótese do objeto do Termo de Colaboração se inserir na esfera de serviços vinculados às ações das respectivas pastas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurada a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os documentos e projetos apresentados integrarão o procedimento administrativo e não serão devolvidos.

14.2. O CMDCA poderá revogar o chamamento por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá–lo por ilegalidade, observada a legislação aplicável.

14.3. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.4. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.5. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pelo Plenário do CMDCA.

14.6. As alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

utilizados para sua publicação. Quando afetarem a formulação dos projetos ou a isonomia, será reaberto prazo adequado.

14.7. A OSC é responsável pela autenticidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.9. A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da Lei nº 13.019/2014, sujeitando–se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

14.10. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta de projeto Edital CMDCA Nº 002/2026
Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo III – Declaração – Art. 24 do Decreto Municipal nº 17.415/2017
Anexo IV – Declaração art. 7º, XXIII, da Constituição Federal
Anexo V – Termo de Compromisso – Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.415/2017
Anexo VI – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VIII – Minuta do Plano de Trabalho

Uberlândia/MG, data da publicação.

Oswaldo Setti de Almeida Filho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I
Modelo de Proposta de Projeto – Edital CMDCA nº 002/2026

Chamamento Público Nº 002/2026

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Organização Proponente)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente: (Informar Razão Social)		
CNPJ: (Informar o número do CNPJ da organização)	Data de abertura do CNPJ: (Informar data de abertura do CNPJ) Data de Início das Atividades:	
Endereço: (Informar o endereço em que a instituição está sediada)		
Bairro: (Informar o bairro)	Cidade: Uberlândia-MG	CEP.: (Informar o CEP)
Telefone: (Informar o telefone fixo)	E-mail: (Informar o e-mail da instituição)	
Nome do representante: (Informar o nome completo do representante legal da instituição)		
Endereço Residencial do Representante Legal: (Informar o endereço residencial do representante legal – rua, n.º, bairro, cidade – UF)		
CPF: (Informar o CPF do representante legal)	RG.: (Informar o RG. representante legal)	Telefone: (Informar o telefone do representante legal, com DDD)
Período de Mandato da Diretoria: De __/__/____ a __/__/____		
Município:		
2. NOME DO PROJETO (Informar nome do projeto)		
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Apresentar motivo(s) da apresentação do projeto, a necessidade do projeto e o que será desenvolvido.		

4. OBJETO DOS PROJETOS Objetivo Geral: (Definição da finalidade última do projeto. O que se deseja alcançar.)												
5. OPERACIONALIZAÇÃO												
Objetivos Específicos			Ações				Resultados Esperados					
Relacionados às ações aos resultados que se deseja alcançar.			Operações concretas a serem realizadas para o alcance do objetivo.				Especificar o resultado que se espera de cada ação					
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês as ações desde a preparação até o encerramento.) Obs.: Informar o tempo previsto para a execução de cada ação descrita na metodologia.												
Ações	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS 7.1. Previsão de Receitas:												
Origem						Valor						
Repasse						Valor repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
7.2. Previsão de Despesas:												
Natureza da Despesa			Origem do Recurso/Repasse			Valor Estimado						
Coluna 1 – Natureza da Despesa Informar as naturezas de despesas previstas para a execução do projeto (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.); Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Fundo; Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira do projeto.											
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: (Descrever como será o acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento do projeto.)												
9. ASSINATURA DA OSC Uberlândia, ____ de _____ de 20__. _____ Nome/Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil												

Anexo II
Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo–se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando–se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Uberlândia, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal da instituição

Anexo III
Declaração – Art. 24 do Decreto Municipal nº 17.415/2017

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Uberlândia, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende–se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Anexo IV
Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição federal

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Uberlândia, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal da instituição

Anexo V
Termo de Compromisso – Art. 25 do Decreto 17.415/2017

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

_____, compromete–se a:

I – não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende–se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Uberlândia, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a) _____ (Organização da Sociedade Civil de Uberlândia) possui capacidade técnica e operacional para execução do projeto/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regências impeditivas para celebração do Termo de Parceria.

Uberlândia, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. ___/20____

Termo de colaboração que celebram entre si o Município de Uberlândia e a _____.

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob n. 18.431.312/0012–78 com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO, inscrito no RG sob o nºxxxx – SSP/xx e no CPF/MF sob o n. xxx.xxx.xxx–xx, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e a _____, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sito à _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente _____, brasileiro, casada/solteiro, inscrita no CPF/MF sob o n. _____, RG n. MG–_____ – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 – O presente Termo de Colaboração fundamenta–se na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17.12.2025; Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e suas alterações; Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal nº 21.567 de 01.01.2025 e suas alterações; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, Lei Municipal nº 13.578 de 21.09.2021; Lei Autorizativa n. XXX; Chamamento Público n.º xxx/xxxx; Ata(s) de aprovação do CMDCA; e, Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos para a Organização da Sociedade Civil, oriundos deste Município, nos termos da lei autorizativa própria, e conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até __/__/__.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 17.415/2017;

3.3 – O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal n. 17.415/2017.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

4.1.1.2. publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3 realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4. designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observados o inciso VI do artigo 2º e o artigo 61 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5. instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6. prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.1.1.8. prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1. executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica e exclusiva para esse fim, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando–os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.1.2.4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.2.6. manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8. responsabilizar–se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9. responsabilizar–se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 11, inciso XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.10. prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

4.1.2.11. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12. apresentar ao Município relatório sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações, sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13. observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando autorizado no Plano de Trabalho;

4.1.2.15. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16. permitir livre acesso dos servidores do Município aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18. incumbir–se de pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19. fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

4.1.2.20. não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

CLÁUSULA QUINTA – O GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, por meio de ato administrativo próprio, nos termos dos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Compete ao gestor da parceria exercer as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente acompanhar e fiscalizar a execução, informar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas pactuadas, emitir parecer técnico conclusivo e adotar as providências necessárias à adequada execução do ajuste.

5.3. O gestor deverá comunicar ao administrador público as situações que possam demandar a adoção das medidas previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente nas hipóteses de paralisação ou inexecução do objeto, observadas as condições legais.

5.4. A identificação do gestor e do respectivo ato de designação deverá constar do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ ___ (___) pela despesa à conta da dotação orçamentária n. _____;

6.2 – A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 48 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3 – Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município;

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada conforme artigo 38 do Decreto Municipal n. 17.415/2017. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, como multas juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Colaboração;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria n. 011/2026, de 13.08.2026 terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de contas mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

recursos envolvido na parceria;

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Colaboração, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto, apresentando mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelos meios definidos pela Secretaria, até o dia 10 (dez) de cada mês, a respectiva prestação de contas, com os documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composto pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório do(s) serviço(s) executado(s), quando autorizada a despesa no Plano de Trabalho.

10.1.4. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com número do Termo de Colaboração e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, farão parte da prestação de contas;

10.1.5. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18–B, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006, deverão constar na GFIP da Entidade;

10.1.6. Os recursos referentes a este Termo de Colaboração, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto;

10.1.7. Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica vinculada ao presente Termo, no mês subsequente à ocorrência da despesa.

10.2. Da Prestação de contas final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária, quando houver;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, se autorizada a despesa no Plano de Trabalho;

10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Concedente;

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, das seguintes formas:

10.4.1. em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei n. 13.019/2014, com inserção dos documentos fiscais e afins, originais devidamente digitalizados;

10.4.2. documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

10.5. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações e deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.6.3. rejeição das contas com a instauração imediata de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

10.7.2. Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2;

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

12.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

13.1.2. não for aprovada a prestação de contas, em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram–se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste Termo, equiparam–se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que neste ato a OSC formaliza a promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

14.5. Os bens doados ou adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A organização declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e o Decreto n.º 18.389/2019, comprometendo–se a cumpri–las fielmente, tanto por si quanto por seus administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;

16.2. A Organização compromete–se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do Termo de Colaboração;

16.3 – A organização assume as seguintes obrigações:

16.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.3.3. Não empregar em nenhuma hipótese trabalho análogo à escravidão. O trabalho infantil, somente será permitido a partir dos 14 (catorze) anos na condição de aprendiz;

16.3.4. Participar de treinamentos oferecidos pelo Município, relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade;

16.3.5. A organização tem a obrigação de comunicar imediatamente ao Município, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um dos administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

17.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

17.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014;

17.4. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos quem impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

18.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 202___.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

OSWALDO SETTI DE ALMEIDA FILHO

Presidente CMDCA

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

ANEXO VIII
MINUTA PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	
CNPJ	
Endereço / Local de execução	
Telefones	
E-mail	
Site	
Presidente	
RG	
CPF	
Endereço	

I.1 – Estabelecimento

1.2 – Horário de atendimento:
1.3 – Público:

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto:
Objetivos gerais: Objetivos específicos:
Real necessidade do projeto:

II.1 – A vigência estimada da parceria é de:

II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar Federal n. 101, de 04.05.2000; Lei Orçamentária Anual nº14.651, de 17.12.2025; Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964; Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal n. 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal n. 16.926, de 05.01.2017 e alterações; Lei Municipal nº 13.578 de 21.09.2021; Lei Autorizativa n. XXX, de XX.XX.2023; Ata(s) de aprovação do CMDCA.

III – DIAGNÓSTICO

IV – METAS

Qualitativas
Quantitativas

V – METODOLOGIA

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

	Recursos financeiros	Valor total: R$ XX

	Descrição do plano de aplicação
01	

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 202__

Natureza de Despesa					Concedente	
Código		Especificação			Valor total	
4.4.50.42		Auxílios				
3.3.50.41		Contribuições				
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	--	--	--	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas

a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto.

b) As ações de monitoramento e avaliação da Comissão serão orientadas, acompanhadas e aprovadas pelo órgão público correspondente, de acordo com a área a qual seja vinculado o projeto aprovado, englobando inclusive a participação de outras Secretarias, no caso do objeto do Termo de Colaboração configurar serviços vinculados às ações públicas de competência daquelas pastas.

c) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar–se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada à SMDES no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.;

d) As OSCs deverão divulgar nos sítios eletrônicos institucionais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria a apresentação da prestação de contas, com as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

e) Obrigatoriamente deverão constar nos sítios eletrônicos, juntamente com a prestação de contas descrita na alínea “d”, a relação com número, nome e identificação dos usuários beneficiados com o projeto, objeto deste Plano de Trabalho;

f) Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, Documental e Relatório dos Beneficiários, comprobatório(s) do(s) equipamento(s) adquirido(s) e/ou do(s) serviços executados, bem como de quantos usuários foram atingidos, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019 de 2014;

g) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de colaboração e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e deverão ser restituídos pela OCS para a conta específica do FMDCA;

h) Ao término da vigência deste Termo, o saldo remanescente de recursos, se houver, deverá ser devolvido ao Concedente, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções previstas no item VIII, quando o caso requerer;

i) O Município apreciará a prestação de contas final apresentada, até no prazo máximo da Lei;

VIII – Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento,
Uberlândia, MG, ___ de _____ de 20__.
_____
Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO
Uberlândia, MG, ___ de _____ de 202__.
_____
Concedente

Publicado por: Ana Carla da Silva Machado
Código identificador: af9bfbfb-8c58-4e8b-aaf6-79b82ee66323

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

MISSÃO SAL DA TERRA

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: BRUNA PERES MUNDIM MEDICINA & SAUDE LTDA, estabele-cido no endereço Rua Joanico Rodrigues da Cunha, n.º 108, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.408-452, Uber-lândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.421.991/0001-69. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 45/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O pre-sente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: f1431a86-da2b-4d34-848a-f48b8c29c8c2

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: BRUNA PERES MUNDIM MEDICINA & SAUDE LTDA, estabelecido no endereço Rua Joanico Rodrigues da Cunha, n.º 108, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.408-452, Uberlân-dia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.421.991/0001-69. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 46/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integra-dos Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimen-to Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 117bba3e-f757-446a-b4fb-c0dbb56d984d

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: NP CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no ende-reço R. ICARAI, Nº 171, APT 604, CEP 38.400-248, BAIRRO TABAJARAS, UBERLANDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.484.627/0001-48. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o dis-posto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 49/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo pror-roga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 8a90cb37-137e-427c-bf00-790cb9a6e1d7

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: NP CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço R. ICARAI, Nº 171, APT 604, CEP 38.400-248, BAIRRO TABAJARAS, UBERLANDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

64.484.627/0001-48. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 50/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em aten-dimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: e63d5a19-8b5d-4bfa-854c-2e4a23256707

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LUANA RN SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no ende-reço AV DOS FERREIRAS, Nº 525, CASA 62, CEP 38.406-136, UBERLÂNDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.409.020/0001-01. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláu-sula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 51/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a pror-rogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimen-to as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: d8f0ba0f-e288-4cde-8470-6be9dedba9c2

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 52/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LUANA RN SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço AV DOS FERREIRAS, Nº 525, CASA 62, CEP 38.406-136, UBERLÂNDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.409.020/0001-01. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 52/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorro-gação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 574c26fe-b799-4d45-80fe-2c791068ba96

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: CAPATTI NUNES SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço R. ANTONIO LEMOS DA SILVA, Nº 53, SALA ADM., CEP 38.440-262, ARAGUARI/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.131.730/0001- 04. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o dis-posto na Cláusula Primeira, item 1.2 e Cláusula Quarta, item 4.1. do Contrato n. º 53/2026. OBJETO: O pre-sente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de ser-viços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATU-RA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: b0279b92-a4fc-4a86-9399-f359a8da7d1c

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 54/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: CAPATTI NUNES SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no ende-reço R. ANTONIO LEMOS DA SILVA, Nº 53, SALA ADM., CEP 38.440-262, ARAGUARI/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.131.730/0001- 04. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o dis-posto na Cláusula Quarta, item 4.1. do Contrato n. º 54/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Mis-são Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superinten-dente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: b25a4671-58ac-4083-9c41-17599191ac9e

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: NICOLAU MELAZO SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no en-dereço R. ENGENHEIRO AZELI, Nº 36, CASA, CEP 38.400-390, BAIRRO OSVALDO REZENDE, UBER-LANDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.170.625/0001-84. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 63/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continua-dos Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nas-cimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: e279df6c-5a3b-4f99-8c0f-568d70262bc0

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: NICOLAU MELAZO SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço AV BRASIL, N.º 4.170, CEP: 38.400-718, UBERLÂNDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.382.510/0001-53. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 64/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorro-gação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo con-tratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 7b26ae66-3efa-4577-aae1-6f5910fb3684

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ANA LUIZA MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço R. JOAO DA ROCHA FILGUEIRA, N.º 363, CEP: 38.700-074, PATOS DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.217.044/0001-50. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o dis-posto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 73/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Mis-são Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superinten-dente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 7672c352-4803-4d59-a8a9-275be8fa5c5d

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 74/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ANA LUIZA MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabele-cido no endereço R. JOAO DA ROCHA FILGUEIRA, N.º 363, CEP: 38.700-074, PATOS DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.217.044/0001-50. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 74/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especiali-zados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 89329152-280d-4710-aa86-ecb0095b6f43

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 83/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: BIANCA M M DE N MACIEL SERVICOS MEDICOS LTDA, esta-belecido no endereço R. RIO GRANDE DO NORTE, N.º 1435, SALA 708, B. SAVASSI, CEP 30.130-138, BELO HORIZONTE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.205.215/0001-21. FUNDAMENTO: O presente Instru-mento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1. do Contrato n. º 84/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRA-ZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINA-TURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 48a20078-071e-403f-8248-a4b3eead8e84

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: BIANCA M M DE N MACIEL SERVICOS MEDICOS LTDA, esta-belecido no endereço R. RIO GRANDE DO NORTE, N.º 1435, SALA 708, B. SAVASSI, CEP 30.130-138, BELO HORIZONTE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.205.215/0001-21. FUNDAMENTO: O presente Instru-mento tem como fundamento o disposto na Cláusula Primeira, item 1.2 e Cláusula Quarta, item 4.1. do Con-trato n. º 84/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo e a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unida-des de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimen-to Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 504f2f0d-06a3-42fb-981f-6c61a3081285

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ELIZAVIAR SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço AV. PROFESSOR JOSE INACIO DE SOUZA, N.º 1.186, SALA 03, CEP: 38.400-732, B. BRASIL, UBERLÂN-DIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.689.675/0001-72. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 87/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integra-dos Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimen-to Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 7f6029a7-ed49-435a-b9ed-cec5261d6365

EXTRATO DO 3ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ELIZAVIAR SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no ende-reço AV. PROFESSOR JOSE INACIO DE SOUZA, N.º 1.186, SALA 03, CEP: 38.400-732, B. BRASIL, UBERLÂNDIA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.689.675/0001-72. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 88/2026. OBJETO: O pre-sente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de ser-viços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATU-RA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: cfbbcdd0-4ac6-415a-9440-5f0c45fd13c6

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: MAURO HENRIQUE SOUZA COSTA LTDA, estabelecido no endereço R RIO GRANDE DO NORTE N. 1435 SALA 708 PVMTO 7 BAIRRO SAVASSI CEP 30.130-138, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.191.910/0001-81. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como funda-mento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 13/2026. OBJETO: O presente Termo Aditi-vo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente ter-mo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 7df4e149-6d70-45d4-9122-1172c133268e

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: MAURO HENRIQUE SOUZA COSTA LTDA, estabelecido no endereço R RIO GRANDE DO NORTE, N 1435, SALA 708 PAVMTO 7, BAIRRO SAVASSI, CEP 30.130-138, BELO HORIZONTE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.939.082/0001-26. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 14/2026. OBJETO: O pre-sente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de ser-viços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Cen-tro de Internação

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Con-tinuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo con-tratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 7f6ea929-24a4-4014-9b3d-48d55888e94d

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LKG SAUDE LTDA, estabelecido no endereço R RIO BRANCO N. 479 SALA J BAIRRO CENTRO CEP 38.184-024 ARAXÁ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.196.502/0001-12. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 17/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimen-to Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 0353f63a-6fb6-4d6e-91db-085194d857c1

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2025.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ANA VITORIA GABRIEL BRAIA LTDA, estabelecido no endereço RUA ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUEZ, número 230, CASA 01, bairro / distrito VIGILATO PEREIRA, muni-cípio UBERLANDIA - MG, CEP 38.408-458, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.310.030/0001-47. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 18/2025. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do con-trato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pam-pulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: c1bb0bb8-3153-4766-b414-a7421299c8c6

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LKG SAUDE LTDA, estabelecido no endereço R RIO BRANCO N. 479 SALA J BAIRRO CENTRO CEP 38.184-024 ARAXÁ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.196.502/0001-12. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 18/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contra-tual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: d262a853-3166-4b8a-bb7a-15c941dbefe6

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: MARTINS SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecido no endereço R 5 S/N QUADRA 03 LOTE 07 BAIRRO PLANALTO CEP 76552-150 PORANGATU/GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 64111381/0001-69. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 21/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especiali-zados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 449a350b-f85f-41f2-9c33-e61d42140642

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: MARTINS SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecido no endereço R 5 S/N QUADRA 03 LOTE 07 BAIRRO PLANALTO CEP 76552-150 PORANGATU/GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 64111381/0001-69. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o dis-posto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 22/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Mis-são Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superinten-dente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: f2f56f88-3741-402d-8887-3af89735cfe0

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LAURA GARCIA SILVA LTDA, estabelecido no endereço LOGRADOU-RO R. HILDEBRANDO OLIVA, número 31, bairro SANTA MONICA, município UBERLANDIA - MG, CEP 38.408-212, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.570.719/0001-48. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 29/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continua-dos Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nas-cimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 97268c14-f482-447b-afb2-8a33aea1030c

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: LAURA GARCIA SILVA LTDA, estabelecido no endereço LO-GRADOURO R. HILDEBRANDO OLIVA, número 31, bairro SANTA MONICA, município UBERLANDIA - MG, CEP 38.408-212, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.570.719/0001-48. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 30/2026. OBJETO: O pre-sente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de ser-viços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATU-RA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: de1f6636-210a-4072-bb3e-ed900820a1ce

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: COSTA MG SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço Rua João Gomes Pinheiro, n°1341, sala 01, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38304-050, Ituiutaba/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.956.284/0001-86. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 31/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especiali-zados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediá-trico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superin-tendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 26f91377-1bed-458b-bee7-5f369a72c97f

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: COSTA MG SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no ende-reço Rua João Gomes Pinheiro, n°1341, sala 01, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38304-050, Ituiutaba/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.956.284/0001-86. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como funda-mento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 32/2026. OBJETO: O presente Termo Aditi-vo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente ter-mo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outu-bro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: b96f84cc-43dd-4855-9602-0399f698d420

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: DRA. FERNANDA FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA, esta-belecido no endereço Avenida Alexandre Ribeiro Guimaraes, nº 468, APT 501, Bairro Saraiva, CEP 38408-050, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.313.804/0001-60. FUNDAMENTO: O presente Instrumen-to tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 37/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRA-ZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINA-TURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: a1caf89a-7418-4cac-ba89-f835acee48f3

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: DRA. FERNANDA FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço Avenida Alexandre Ribeiro Guimaraes, nº 468, APT 501, Bairro Saraiva, CEP 38408-050, Uber-lândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.313.804/0001-60. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 38/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continua-dos Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nas-cimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 4dba02a1-d572-4bb4-85d9-e3e771967511

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0019-06, com endereço sito na Av. João Naves de Ávila, n.º 4920, Bairro Carajás, CEP 38408-680, Uberlândia/MG. CONTRATADA: DIEGO FREIRE SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endere-ço R. CARAJAS, NÚMERO 1148, COMPLEMENTO APT 804, CEP 38.400-074 BAIRRO/DISTRITO LIDICE MUNICÍPIO UBERLANDIA UF Mg, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.426.961/0001-45. FUNDAMENTO: O pre-sente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 43/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Pampulha, UAI São Jorge, Centro de Internação Pediátrico Missão Sal da Terra – Dr. Helder Castro de Bastos e Unidade de Cuidados Continuados Integrados Ophélia Pereira Garcia – UCCI. PRAZO: O presente termo aditivo prorro-ga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 0ed6e3f9-fff1-4096-a00c-bd710056e4ef

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2026.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: DIEGO FREIRE SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido no endereço R. CARAJAS, NÚMERO 1148, COMPLEMENTO APT 804, CEP 38.400-074 BAIRRO/DISTRITO LIDICE MUNICÍPIO UBERLANDIA UF Mg, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.426.961/0001-45. FUNDAMENTO: O presente Instrumento tem como fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato n. º 44/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do con-trato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.121.2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superin-tendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 96dc721a-354b-4418-b715-cb991fb2bf41

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2025.

PROCESSO DE EMERGENCIAL DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025. CONTRATANTE: MISSÃO SAL DA TERRA pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 20.734.604/0012-21, com endereço sito na Avenida Benjamim Magalhães, nº 1115, Bairro Tibery, CEP 38405-040, Uberlândia/MG. CONTRATADA: ANA VITORIA GABRIEL BRAIA LTDA, estabelecido no endereço RUA ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUEZ, número 230, CASA 01, bairro / distrito VIGILATO PEREIRA, município UBERLANDIA - MG, CEP 38.408-458, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.310.030/0001-47. FUNDA-MENTO: O presente Instrumento tem como

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

fundamento o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contra-to n. º 19/2025. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, do contrato de prestação de serviços médicos especializados, em atendimento as Unidades de Saúde UAI Morumbi e UAI Tibery. PRAZO: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual de 01.11.2026 até 31.12.2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026. Ana Paula de Sousa Nascimento Superintendente de Operações.

Publicado por: Lorrainne Gonçalves da Fonseca
Código identificador: 6384c7a4-5bf2-4521-871e-69f0ffcdcc0a

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Victor Grama Valentim
Diretor de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0020620)

Prefeitura Municipal de Uberlândia
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-16T05:00:00-0300